



Educação Infantil forma 695 alunos louveirenses

pág. 3



Serviços do Cartão Cidadão
de Louveira servem de modelo
para cidades paulistas **pág. 2**

Balanço anual da prefeitura
destaca a qualidade de vida
de Louveira **pág. 5**

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616

Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Junta Militar informa: emissão temporária da Carteira de Trabalho nos Correios do bairro

A Junta de Serviço Militar de Louveira informa que estará fechada no período de 12 de dezembro a 1 de janeiro.

Interessados em obter a Carteira de Trabalho devem ir até a agência dos Correios do Bairro Santo Antônio entre os dias 12 e 21 de dezembro. O endereço é Rua Roberto Mazalli, 37, com horário de funcionamento de terça a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 15h.



Novo sistema agiliza a emissão de RG em Louveira

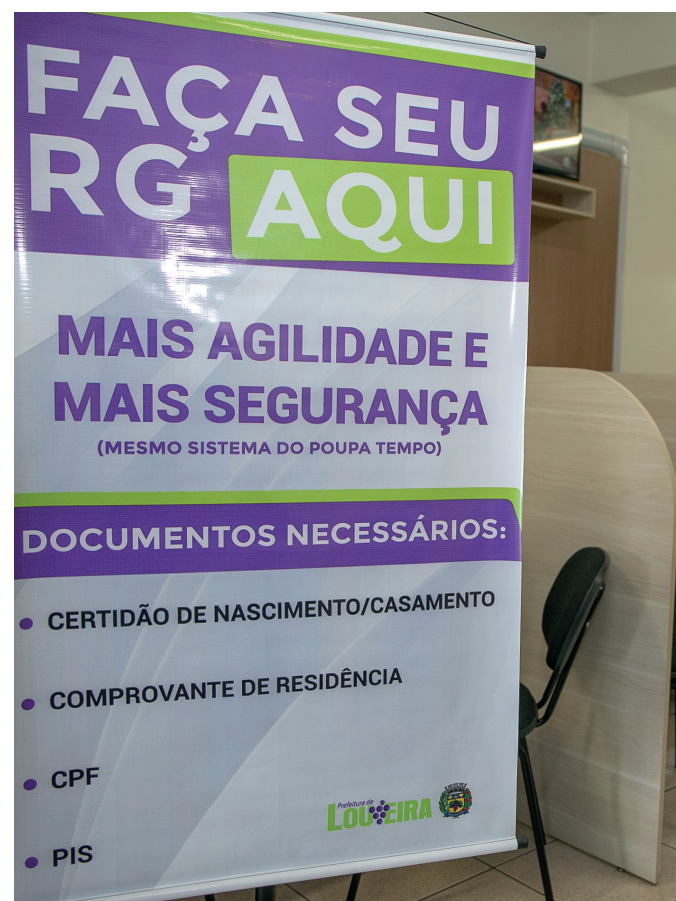
A prefeitura viabilizou um sistema digital que entrega o documento na metade do tempo e ainda gera economia para o cidadão.

Por meio do novo processo, as informações biométricas, como a impressão digital e a foto, são obtidas por equipamento digital, melhorando a segurança e a agilidade na produção do documento, além de poupar o gasto com a impressão 3X4.

A novidade foi implantada na Agência de Correios do Bairro Santo Antônio e já está emitindo os RGs no novo formato, com papel especial e película protetora. Vale lembrar que o modelo tradicional de RG continua valendo.

Como pedir o documento

Para obter a 1.ª ou 2.ª vias, basta comparecer ao Correo Santo Antonio portando a Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF e comprovante de residência atualizado. A Agência dos Correios fica na Rua Roberto Mazali, n.º 37, Santo Antônio. Mais informações pelo 3848-1570.



Serviços do Cartão Cidadão de Louveira servem de modelo para cidades paulistas

Diversas cidades do estado estão seguindo o modelo louveirense do Cartão Cidadão. No dia 12 de dezembro, o chefe de gabinete da Prefeitura de Olímpia veio conhecer a experiência de implantação e oferta de serviços oferecidos.

O secretário municipal de Gestão de Projetos e Programas apresentou os benefícios, como a agilidade para o cidadão acessar diversos serviços públicos e o potencial do sistema no auxílio da gestão pública.

Implantado em 2014, o Cartão

Cidadão e o aplicativo CC Louveira oferecem facilidades como entradas gratuitas em eventos, agendamento de consultas, retirada de remédios, inscrição para escolinhas esportivas e empréstimo e renovação de livros na biblioteca municipal.

Educação Infantil forma 695 alunos louveirenses

Formatura reuniu alunos, pais, técnicos da Educação e autoridades

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou 2 eventos memoráveis para os pais e alunos do ensino infantil. Nos dias 5 e 6 de dezembro, cerca de 700 crianças receberam o diploma do ensino infantil na Área de Lazer do Trabalhador.

Participaram do evento as escolas CECI Herdeiros do Futuro, CECI Paraíso do Saber, CECI Pica-pau Amarelo, EMEI Prefeito Nicolau Finamore, EMEF José Odair Montelatto, CEIL Professora Aparecida Eufrásia Guisalberte Yembo, CECOIN Chapeuzinho Vermelho I, EMEI Vice Prefeito Pedro Miquelto e CEIL Bairro Santo Antônio.



Empresas do Turismo Rural de Louveira recebem certificado do Projeto Gota D'água

A Prefeitura de Louveira entregou um certificado de participação a todas as empresas participantes do Projeto Gota D'água.

O vídeo tem como tema o ecoturismo e foi exibido às secretarias envolvidas e aos 8 participantes: Vinhos Micheletto, Empório Cestaroli, Café no Campo, Sítio Registro, Cose Dell'Abadia, Chácara Alvorada, Casa San Fior e Família Battistuzzo Empório Café.

Idealizado pelos alunos do ensino fundamental de Louveira e produzido sem custos, o vídeo tem duração de 3 minutos e recebeu "Destaque do Ano" no Consórcio PCJ (Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá). Nele, os estudantes percorrem pontos turísticos com professores e educadores, aprendendo sobre a história louveirense no Turismo Rural e a importância do uso sustentável do patrimônio natural e cultural da cidade.

A produção do vídeo contou com as parcerias das secretarias municipais de Gestão Ambiental, Educação e Desenvolvimento Econômico, além da Divisão de Transporte.

Projeto Gota D'água

Criado em 2015, o programa tem o intuito de potencializar as ações de educação ambiental nas cidades conveniadas ao Consórcio PCJ.

Neste ano, o tema "ecoturismo" buscou incentivar o desenvolvimento sustentável, em que os participantes elaboraram vídeos sobre o potencial do ecoturismo em seus municípios, abordando a importância da educação para a preservação ambiental.

Secretaria Municipal de Educação realiza eventos da Prova Louveira e Projeto Ler e Escrever



Entre os dias 3 e 10 de dezembro, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Educação realizou a Prova Louveira e o Projeto Ler e Escrever.

Na ocasião, os alunos do ensino fundamental puderam apresentar

e expor seus trabalhos e receberam medalhas. O evento contou com a presença de pais, convidados e técnicos da Educação.

Prova Louveira

A Prova Louveira é uma das ações implantadas pela atual

administração, como forma de avaliar o aprendizado dos alunos, recuperar os conteúdos dos anos escolares anteriores e incentivar a melhora do desempenho escolar. Os estudantes de 4.º e 5.º anos recebem um material didático específico. A Secretaria Municipal de Educação premia, com medalhas da Prova Louveira, dois alunos de cada 5.º ano, por escola, sendo uma por mérito e outra por maior nota.

Durante o ano, os professores, coordenadores e orientadores pedagógicos participam de diversas formações específicas, com o objetivo de organizar ações que garantam o melhor rendimento escolar a todos os alunos.

Projeto Ler e Escrever

Desenvolvido desde 2013, o Projeto Ler e Escrever tem como

objetivo formar leitores e produtores de texto, melhorando a escrita e a leitura. No encerramento, os alunos realizam apresentações artísticas e expõem os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano letivo.

Educação número 1 do Brasil

A educação de Louveira é referência nacional. A cidade ocupa, pelo segundo ano consecutivo, o primeiro lugar como cidade mais desenvolvida do Brasil, segundo o índice FIRJAN. Para ser a melhor do país, a prefeitura investiu na Educação, mais de R\$ 129 milhões, representando 37,57% da receita.

Prefeitura entrega 114 aparelhos auditivos para a população

Neste ano, a prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entregou 114 aparelhos auditivos para os louveirenses.

No dia 7 de novembro, foram entregues 32 aparelhos para adultos no auditório da Saúde, como foi o caso de Ignez Rebonatto, moradora de Louveira há 10 anos. “É maravilhoso a cidade fornecer esse aparelho, já que muitos moradores não conseguem ficar sem o uso, mas não têm condições de comprar”, afirmou.

O aparelho auditivo, também chamado de prótese auditiva acústica, é um pequeno dispositivo que deve ser colocado diretamente no ouvido para ampliar o volume dos sons, facilitando a audição de pessoas que tiveram perda desta função, independentemente da idade.

Para receber o aparelho, é necessário que o munícipe tenha uma prescrição médica indicando a necessidade do uso. Após uma avaliação técnica, a instalação e a regulagem são realizadas por um fonoaudiólogo.



CREAS promove encontro no Dia de Combate à Violência Contra a Mulher

No dia 27 de novembro, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) promoveu um encontro das famílias referenciadas, com o objetivo de abordar o Dia Internacional de Eliminação da Violência Contra a Mulher.

Lei Maria da Penha, investimentos em atividades culturais, ciclos da violência e caminhos para o rompimento das violências sofridas no cotidiano foram alguns dos temas abordados no encontro.

Mapa da Violência

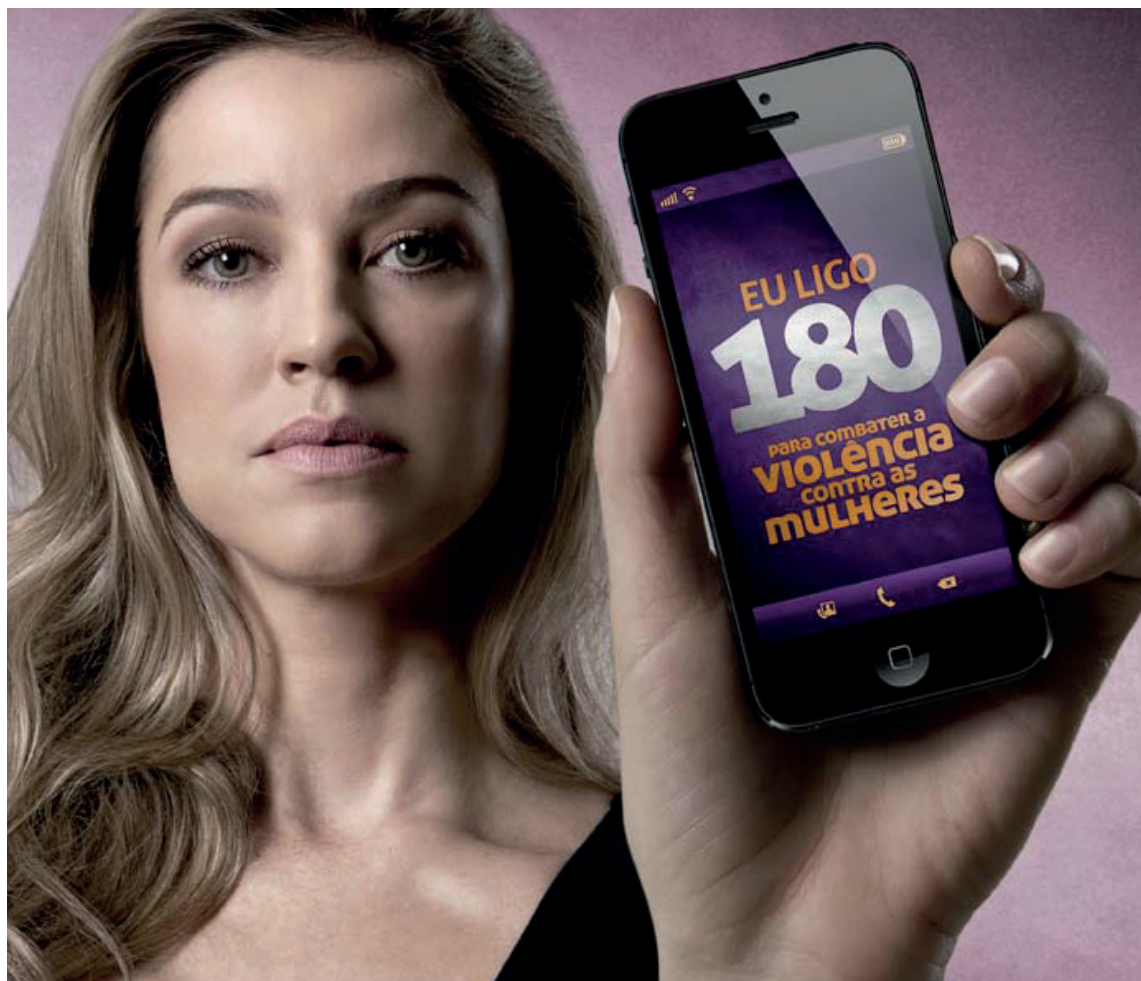
Segundo o Mapa da Violência, o Brasil é o quinto país que mais assassina mulheres no mundo. Duas em cada três vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica, física, entre outras, que buscam atendimento em um hospital do Sistema Único de Saúde brasileiro são mulheres.

Suporte em Louveira

Em Louveira, o serviço oferta ações de acolhimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica. O CREAS funciona de segunda a sexta, das 8h às 17h, na Rua Ercília Martins Cruz, nº. 84, Bairro Vila Nova.

Denuncie a violência

Para denúncias de violência contra a mulher, qualquer pessoa pode ligar na Central de Atendimento à Mulher, no telefone 180.



Prédio municipal recebe nome em homenagem a ex-servidor público

O prédio onde estão instaladas as Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Água e Esgoto (SAE), Gestão Ambiental e a Divisão de Transportes passa a ser chamado “Complexo Administrativo José Aristeu Mendonça”.

A homenagem foi aprovada por todos os vereadores por meio do projeto de lei n.º 40. No texto, o reconhecimento de José Aristeu Mendonça pelos 35 anos como servidor público e por mais de 20 anos na diretoria da Banda Marcial de Louveira (BAMALO), da qual foi um dos fundadores.

O Complexo Administrativo está localizado na Rua Silvério Finamore, 1.561, Bairro Leitão.



Balanço anual da prefeitura destaca a qualidade de vida de Louveira

No balanço de 2018 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a prefeitura revela em números os trabalhos diários de zeladoria municipal que mantém a qualidade de vida que Louveira oferece.

Acessibilidade

As ações em ruas e praças oferecem bem estar e acessibilidade, como os 1.242 registros de manutenção em asfalto e as 70 reformas e adequações em calçadas. Já para as estradas de terra, foram realizadas 188 melhorias com a colocação de cascalho.

Para evitar erosão e alagamento, somente neste ano, a prefeitura instalou cerca de 2 mil metros de canaletas e 46 caixas de escoamento de água de chuva. Outra importante ação que mantém a segurança das vias é a troca e nivelamento de 36 tampas de bueiro.

Segurança

A iluminação pública adequada influencia na segurança dos louveirenses, por isso foram realizadas cerca de 2 mil ações de trocas de lâmpadas e manutenções, além de 38 novas instalações em postes. Também como fator de segurança,

248 árvores passaram por podas e 71 precisaram ser removidas.

Os registros de combate ao incêndio pela Brigada de Louveira chegaram a 102 focos, principalmente no período de estiagem.

Saúde

Como forma de impedir a proliferação de escorpiões, ratos e mosquitos da dengue, o trabalho de limpeza de bueiros e bocas de lobo foi executado 720 vezes e a limpeza e capinação de terrenos aconteceram em mais de 200 locais.

Patrimônio

Os prédios públicos recebem milhares de louveirenses todos os dias nas escolas, unidades de saúde e ginásios esportivos, além de manterem vivo o patrimônio histórico-cultural da cidade. Para atender com segurança e conforto, a prefeitura realizou 1.967 serviços de manutenção, preservação e melhoria das estruturas.

Para a prefeitura, cuidar da cidade reflete em um ambiente mais seguro e saudável para as famílias louveirenses.



Feira solidária com produtos artesanais e orgânicos acontece no dia 15

No sábado (15), acontece a Feira da Economia Solidária na Estação Ferroviária das 9h às 13h, acompanhada pela apresentação da Banda Progresso Louveirense.

Estão à venda chocolates, pães, sabonetes, aromatizantes de ambiente, além de verduras e ovos sem agrotóxico. A renda é revertida diretamente aos produtores.



Louveira sedia o maior encontro de Volkswagen UP do mundo

No domingo (16) o maior encontro de veículos Volkswagen UP do mundo escolheu Louveira para sediar este grande evento.

Realizado em parceria com a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, o encontro deve reunir 500 carros de todo o estado de São Paulo.

A estrutura conta com 14 food trucks, cervejas artesanais, espaço kids e bandas de rock. Para quem for expor o carro, a organização pede 1 kg de alimento não perecível e R\$ 20 da entrada.

O encontro acontece no dia 16 de dezembro das 10h às 20h na Área de Lazer do Trabalhador, que fica na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, s/n.º.



Alunos das oficinas culturais fazem apresentações no sábado (15)

Com o clima natalino, a Área de Lazer do Trabalhador sediará no sábado (15) as apresentações dos alunos das oficinas culturais.

O evento acontece às 19h e conta com apresentações de street dance e violino. A Área de Lazer do Trabalhador fica na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, s/n.º, Bairro Parque dos Estados.

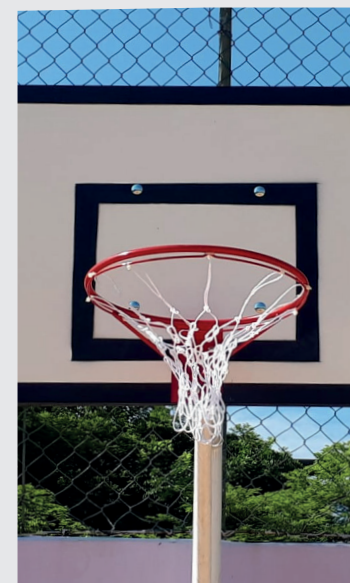
Inscrições para as oficinas

A Prefeitura de Louveira disponibiliza 14 oficinas culturais gratuitas. As inscrições podem ser feitas do dia 4 a 9 de fevereiro, de segunda a sexta, das 8h às 19h e sábado das 8h às 14h.

Interessados devem comparecer com o Cartão Cidadão na Casa da Cultura, que fica na Rua das Rosas, 233, Bairro Santo Antônio. Mais informações na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos pelo 3848-1128.



Quadras esportivas recebem novos equipamentos



Na terça-feira, dia 4, a prefeitura entregou novas tabelas de basquete para as quadras esportivas de 7 bairros. A ação contou com o apoio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que instalou os equipamentos.

Com as novas tabelas de basquete, o Centro Comunitário Vassoural, a quadra São Francisco e as praças Sagrado Coração de Jesus, Estiva, Burck, Jardim Niero e Parque dos Estados ampliam a oferta da modalidade esportiva para a população.

Escolinhas de basquete

A prefeitura oferece aulas gratuitas de basquete em 2 praças esportivas; no Jardim Esmeralda e no Bandeirantes, para alunos entre 7 e 17 anos de idade. Interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude pelo telefone 3878-1357.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 5.128 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o uso de arma de fogo pela Guarda Municipal de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Louveira, e

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo é autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 2.593 de 04 de Julho de 2018 prevê em seu art. 2º, parágrafo único, que a Guarda Municipal de Louveira “[...] é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, em conformidade com a legislação vigente”;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Departamento de Polícia Federal nº 365 de 15 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal DG/DPF nº 023 de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e pelo Decreto Federal 5.123 de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o controle do armamento, da munição e dos coletes balísticos, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Louveira,

Decreta:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O porte funcional de arma de fogo será expedido exclusivamente ao Guarda Municipal de Louveira, ocupante do cargo efetivo, após celebração de convênio entre o Departamento da Polícia Federal e Prefeitura Municipal de Louveira, desde que atenda a legislação em vigor e os termos deste decreto.

§1º. Para obter a autorização de que trata o *caput* deste artigo, o Guarda Municipal deve submeter-se a:

I – treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para armas semiautomáticas, devendo o treinamento que trata este inciso ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático, quando da formação técnico profissional;

II – estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas, anualmente, com participação efetiva nas 80 horas;

III - teste de capacidade psicológica específica para a obtenção de porte de arma de fogo, a cada 2 (dois) anos, devendo ser considerado “Apto”;

IV – teste de capacidade técnica para manuseio e porte de arma de fogo, a cada 12 (doze) meses, devendo ser considerado “Apto”.

§2º. Os testes de capacidade psicológica e técnica para porte e manuseio de arma de fogo, deverão ser aplicados por profissionais devidamente credenciados na polícia federal.

§3º. A capacidade técnica e a aptidão psicológica, de que trata os incisos III e IV do parágrafo 1º, serão atestados por Instrutor de Armamento e Tiro e Psicólogo, após cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

TÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O porte funcional de arma de fogo será autorizado pelo Departamento da Polícia Federal e expedido pelo Comandante da Guarda Municipal de Louveira, em observância aos termos do convênio celebrado.

Art. 3º. O porte de arma de fogo é autorizado ao Guarda Municipal quando em serviço, ordinário ou extraordinário.

§ 1º Restringe-se o ingresso dos integrantes da guarda municipal que não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição judicial, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza;

§2º suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

TÍTULO III DO ACAUTELAMENTO DO ARMAMENTO, MUNIÇÃO E COLETE BALÍSTICO

Art. 4º. As armas de fogo, munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal e são fornecidas aos Guardas Municipais a título de cautela, que pode ser diária ou temporária.

§1º. As armas de fogo serão cauteladas diariamente no início do turno de serviço, devendo ser devolvidas ao final do turno.

§2º. Os coletes balísticos serão cautelados de maneira temporária a cada guarda municipal, que ficará responsável pela sua guarda e conservação, podendo ser requerida a sua devolução pela administração municipal a qualquer tempo.

§ 3º. A munição será acautelada ao guarda municipal, devidamente autorizado a portar arma de fogo, juntamente com os respectivos carregadores, de maneira temporária e estará condicionada ao lançamento no Termo de Responsabilidade ou no sistema informatizado de computador, sob responsabilidade do Guarda Municipal.

Art. 5º. A cautela de armas e munições far-se-á por meio de registro em Livro de Carga ou sistema informatizado de computador, sendo o Guarda Municipal responsável pela guarda e conservação de todos os itens acautelados na forma deste Decreto.

§1º. O Guarda Municipal deverá assinar Termo de Responsabilidade quando da cautela do colete balístico, conforme os Anexos I deste Decreto.

§2º. A ocorrência de dano, extravio, furto ou roubo dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto sujeitará ao Guarda Municipal responsável ao regime disciplinar previsto na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§3º. A apuração da responsabilidade funcional disposta no parágrafo anterior se dá através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao Guarda Municipal o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§4º. São causas excludentes da responsabilidade funcional de que trata este artigo as situações de caso fortuito ou de força maior, bem como os atos praticados em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal, após a devida apuração.

Art. 6º. O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo de propriedade da corporação, deve portar a Carteira de Identidade Funcional.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal deve informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido, bem como o número da arma e o número do porte expedido pela polícia federal.

TÍTULO IV DO ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO E DA MUNIÇÃO

Art. 7º. O armamento e a munição institucional serão armazenados em local denominado de Reserva de Armas, local este que, somente pessoas

autorizadas pelo comando podem acessar.

§1º. A Reserva de Armas deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

I – paredes em alvenaria com, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de espessura, forradas com chapas blindadas;

II – porta blindada;

III – janela com vidro blindado e grade;

III – sistema de vigilância por imagens;

§2º. O local apropriado para manuseio da arma de fogo será denominado Anteparo Balístico e ficará próximo a Reserva de Armas.

TÍTULO V DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 8º. O controle do armamento é exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armas;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio ou sistema informatizado de computador, fornecendo relação pormenorizada para integração ao inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do armamento;

V – efetuar, semanalmente e a cada uso em estande de tiro, inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal para adoção das providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§1º. A saída do armamento da reserva de armas está condicionada ao lançamento no Livro de Registro ou no sistema informatizado de computador, sob responsabilidade do Guarda Municipal designado na forma deste artigo.

§2º. O centro de instrução e formação deverá elaborar e encaminhar a divisão operacional da Guarda Municipal, relatório dos disparos realizados por cada arma nos treinamentos de tiro, para o controle do cano.

TÍTULO VI DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 9º. O controle da munição operacional será exercido pela divisão operacional, através da reserva de armas da Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação da munição;

II - comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de munição;

III - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

IV – apresentar relatório de uso de munição ao Comando da Guarda Municipal;

Art. 10. O controle da munição de treinamento será exercido pelo centro de instrução e formação da Guarda Municipal especialmente designado para:

I - exercer e registrar, em livro próprio ou sistema informatizado de computador, o controle referente à entrada, saída e informação da munição;

II - comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de munição;

III - apresentar relatório de uso de munição ao Comando da Guarda Municipal durante o período de treinamento.

TÍTULO VII DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 11. O controle do colete balístico será exercido pela divisão operacional da Guarda Municipal, para:

I - exercer e registrar, em livro próprio ou sistema informatizado de com-

putador, o controle referente à entrada, saída e informações dos coletes balísticos;

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete;

V - realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal na forma deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os Guardas Municipais responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto são designados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A designação dos servidores responsáveis de que trata este artigo deve ser registrada em livro próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos servidores e das escalas onde atuam como responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto.

Art. 13. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo, do certificado de registro da arma ou do porte funcional de arma, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade Polícia local para elaboração do Boletim de Ocorrência, entregando uma cópia ao comando da Guarda Municipal.

§ 1º. Recebido o documento o comandante da Guarda Municipal oficializará o Departamento da Polícia Federal do ocorrido.

§2º. A ocorrência de dano, extravio, furto ou roubo dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto sujeitará ao Guarda Municipal responsável ao regime disciplinar previsto na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§3º. A apuração da responsabilidade funcional disposta no parágrafo anterior se dá através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao Guarda Municipal o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Sendo instaurado processo administrativo para apuração de que trata o art. 15º, configurando a responsabilidade do Guarda Municipal pelo extravio da arma, registro ou porte funcional, após decisão final, ficará o servidor obrigado a indenizar o município pelo dano causado.

Art. 15. Nas ocorrências que resultem disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, os Guardas Municipais devem apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração, conforme modelo presente no Anexo II.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, na Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, bem como na Instrução Normativa DG/ DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005 e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 03 de dezembro de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de dezembro de 2018.

**RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 5.129 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa os preços de diversos serviços públicos municipais para o exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979;

Decreta:

Art. 1º Ficam reajustados os preços dos diversos serviços prestados pela municipalidade e fixados de acordo com as tabelas anexas, face ao seu custo operacional, com validade a partir do mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As tabelas anexas ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria responsável pelos respectivos lançamentos, cobrança e controle da arrecadação, deverá proceder de acordo com as normas de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

**RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração**

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Petições:

Alteração de Razão Social	R\$ 22,00	
Pedido de Devolução de Caução.....	22,00	R \$
Retificação de lançamento.....	R\$ 22,00	
Cancelamento de Impostos.....	R\$ 22,00	
Proposta de Serviço.....	22,00	R \$
Transferência de nome.....	R\$ 22,00	
Cancelamento de inscrição.....	22,00	R \$
Inscrição e Alvará.....	R\$ 39,00	
Renovação e Alvará.....	R\$ 39,00	
Termos de Transferência.....	R\$ 30,00	

Certidões:

Ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal

Certidões negativas de impostos e taxas	R\$ 39,00
Certidão de valor venal	R\$ 30,00
Certidão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 39,00

Certidão da Divisão de Tributação, Certidão e Atestado de Tempo de Serviço, declarações e levantamento de débitos (Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário):

a - Não envolvendo buscas ou envolvendo buscas até 5 (cinco) anos por lauda ou fração	R\$ 30,00
b - Envolvendo buscas além de 5 (cinco) anos, por lauda ou fração excedente	R\$ 11,50

Outros serviços:

Carimbo em cartazes até 50 folhas	R\$ 13,00
Carimbo em cartazes até 100 folhas	R\$ 19,00
Carimbo em cartazes entre de 100 até 500 folhas.....	R\$ 30,00

Carimbo em cartazes acima de 500 folhas.....	R\$ 39,00
Fotocópia, por folha.....	R\$ 0,35
2ª via, por folha.....	R\$ 1,74
Rubrica em livro, por folha.....	R\$ 0,46

ANEXO II

Obras e Serviços Públicos:

Cópia de mapa, por m² ou fração:	
- xerográfica	R\$ 40,00
- heliográfica	R\$ 58,00
Cópia de Planta Popular ou Croqui	R\$ 48,00

Fornecimento de exemplar do:

Código Tributário -	R\$ 100,00
Mapa do Município -	R\$ 50,00

DECRETO Nº 5.130 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre 31 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2018, foi de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2019 os valores constantes da tabela integrante deste Decreto que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso de área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Tipos e Padrões de Construção Preços em R\$/m² - Exercício de 2019

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
135,00	165,00	254,00	352,00	472,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	209,00	323,00	387,00	491,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
232,00	349,00	514,00	677,00	754,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	416,00	582,00	754,00	840,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	416,00	496,00	613,00	

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
232,00	304,00	352,00	435,00	

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	474,00	725,00	840,00	960,00

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior			
99,00	120,00			

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor já pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.131 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa os preços para apreensão e alojamento de animais para o exercício de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 3º da Lei nº 1.429, de 05 de maio de 2000 e Decreto nº 2.320, de 26 de janeiro de 2000,

Decreta:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes preços públicos a serem cobrados dos proprietários de animais apreendidos e alojados no Serviço de Controle de Zoonoses do Município de Louveira no exercício de 2019:

I - Animais das espécies canina e felina, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 3 (três) dias: R\$26,00 (vinte e seis reais), por dia;

II - Animais de outras espécies, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 8 (oito) dias: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), por dia;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, após ser informada pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos serviços executados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.132 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido no período de 31 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2018;

Decreta:

Art 1º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2019, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	ISSQN – por m²
- Até 100 m²	R\$ 1,05
- Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,89
- Acima de 200 até 300 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,66
- Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,51
- Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.	R\$ 0,33

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m²	R\$ 57,00
- Acima de 250 até 1.000 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,14
- Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,12
- Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,10
- Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.	R\$ 0,09

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.133 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa o valor estimativo do ISSQN incidente sobre divertimentos públicos para o exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º Ficam fixados os valores estimativos constantes da tabela abaixo, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de janeiro de 2019:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
TIPO DE DIVERTIMENTO	ISSQN MENSAL
Mesa de bilhar ou snooker	R\$ 39,00 p/mesa
Futebol de mesa – pebolim	R\$ 39,00 p/mesa
Jogos eletrônicos	R\$ 43,00 p/aparelho

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação do respectivo imposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.134 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações no exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

Decreta:

Art. 1º Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados para serviços transitórios, dentro do território do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2019:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R\$ 110,00
Moto Niveladora, por hora	R\$ 190,00
Pá Carregadeira, por hora	R\$ 130,00
Retroescavadeira, por hora	R\$ 130,00
Poda de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R\$ 75,00
Poda de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R\$ 145,00

Supressão de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R\$ 160,00
Supressão de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R\$ 315,00

Coleta de Entulho	
Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem	R\$ 160,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem	R\$ 370,00

§ 1º A Secretaria de Finanças e Economia, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

§ 2º O volume de entulho com até 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público, mas o mesmo deverá ser transportado pelo munícipe até a área de transbordo para descarte, que poderá fazê-lo apenas uma vez por mês.

Art. 2º Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subsequente.

Art. 3º Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, coleta e transporte dos respectivos entulhos, serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

Art. 4º Nos casos de poda e supressão de arvores o Município deverá fazer a solicitação em formulário próprio da Secretaria de Gestão Ambiental e em caso de deferimento o mesmo será encaminhado a Secretaria de Finanças e Economia, divisão de Tributação para o lançamento dos preços públicos e efetivo pagamento para após o encaminhamento a Secretaria de Serviços públicos para programação do serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.135 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil e a Operação Verão 2018/2019 – com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e a Secretaria Municipal de Segurança – SMS, por intermédio da Divisão de Defesa Civil – DDC que desenvolve de acordo com as

peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme Lei nº 2.293, de 08 de maio de 2013;

Considerando que as chuvas fortes, muitas das vezes excessivamente prolongadas ou acompanhadas por raios e vendavais têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos destruição e mortes;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil, para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Sistema de Comando e Operações - SCO – como o sistema padrão para responder emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastre ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando, finalmente, que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeado a “OPERAÇÃO VERÃO” para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2018 e 31 de março de 2019, que envolve diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil em consonância com a Operação Verão, tanto para deslizamento de terra como para inundações.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído Plano de Contingência – Operação Verão 2018/2019, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O Plano de Contingência - Operação Verão 2018/2019 – terá como base técnicas de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencado na forma do Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). § 2º As áreas de riscos dispostas no Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT, de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa Civil - DDC - e terá prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência na Operação Verão 2017/2018.

Art. 2º Para fins deste Decreto fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2018/2019, que servirá de Gabinete de Gestão de Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2018/2019.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos competentes da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2018/2019, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando instalado o Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE - fica considerada como instituição convidada e componen-

te da Coordenadoria Executiva da Operação, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, requisitadas as suas funções legais.

Parágrafo único. Quando da instalação do Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE e de reunião da Coordenadoria Executiva da Operação 2018/2019, fica determinado como local pré-estabelecido de gerenciamento a Central de Informação, Comunicação e Monitoramento - CICOM da Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Coordenadoria Executiva a decisão sobre uma necessária ou adequada troca de local.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação de imóveis interditados nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com ações da Fundação Municipal de Habitação (FumHab);
- c) indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliar nos projetos de habitações econômicas;
- d) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- e) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;
- f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Segurança:

- a) promover e coordenar as ações de SIMDEC, por intermédio da Divisão de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização e danos provocados em circunstâncias de desastres;
- b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham ser instalados;
- c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão 2018/2019;
- d) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, através da Divisão de Trânsito, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Divisão de Defesa Civil;
- e) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alargamentos e inundações, encaminhado a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2018/2019 e à Divisão de Defesa Civil;
- f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessária;
- b) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Divisão de Defesa Civil, concentrar através a Diretoria de Comunicação, todas as ações oficiais de divulgação das ações de Defesa Civil, tanto nos momentos de normalidade quanto nas contingências;
- c) apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão 2018/2019;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Louveira Sem Sujeira” e Combate à Dengue;
- c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando esto-

que estratégico para enfrentamento de desastre;

d) receber, orientar e/ou encaminhar através do sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastre, e crises estabelecidas, conforme indiquem as necessidades médicas, por meio de Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, e Emergência em Hospitais de Referência;

e) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a Fundação Municipal de Habitação (FumHab);

f) serviço de Verificação de Óbito, dentro dos critérios que a legislação vigente estabeleça;

g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Administração:

- a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres;
- b) prestar meios acessórios para impressões e cópias de documentos e formulários úteis e utilizados em situações de crise;
- c) planejar e viabilizar estudos para as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças de riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VI - Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre, e contribuir na elaboração de pareceres e diretrizes em conjunto com as Secretarias e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos as responsabilidades de divisão de tarefas;
- b) elaboração e acompanhamento de ações judiciais pertinentes à salvaguarda do interesse coletivo, tais como: ação demolitória e outras necessárias;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigos;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércio para logística de apoio em situação de desastre;
- b) dar suporte à Divisão de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

- a) realizações de atividades culturais para alívio de tensão e estresse em locais criados para servirem temporariamente de abrigos para desabrigados;
- b) sessões de leituras e empréstimos de livros; apresentações de grupos das Oficinas Culturais em campanhas pró-desabrigados e desalojados;
- c) cessão do Teatro Municipal ou local compatível e similar para apresentações culturais objetivando arrecadação de doativos para vítimas de eventos adversos no município;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

a) disponibilizar recursos para pagamentos emergenciais que se obriquem pela Divisão de Defesa Civil, ou pelas Secretarias Municipais por consequências de suas ações no Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XI - Secretaria de Esportes Lazer e Juventude:

a) incentivar atividades em praças esportivas com intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

b) liberar espaços esportivos para abrigar as famílias desabrigadas frente a eventos adversos;

c) atuar com equipe operacional de recursos humanos em ações orientadas de combate a fogo em coberturas vegetais, e/ou outras ações necessárias de contingente humano de apoio, em casos de alagamentos, deslizamento, e outras ações de Defesa Civil;

d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Gestão Ambiental:

a) mapear os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e a Divisão de Defesa Civil;

b) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2017/2018 relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens, açudes e similares existentes no município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas, a saber: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (19) 3878-7332, Ouvidoria Geral do Município (19) 3878-9700, Guarda Municipal 153, Divisão de Defesa Civil (19) 3848-3097 etc.;

c) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2018/2019 a listagem fornecida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgãos gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, das outorgas de açudes, barragens e similares existentes em Louveira, mantendo-a atualizada;

d) suporte técnico em ventos adversos de desabamento de taludes e encostas, áreas de preservação permanente e ambientais. Pareceres específicos para tratativas de cunho ambientais;

e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

a) implementar ações de prevenção, que institui o programa “Defesa Civil nas Escolas” das redes públicas municipal de ensino;

b) apresentar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2018/2019 o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que se diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com as Secretarias de Assistência Social, Esportes Lazer e Juventude.

c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XIV - Fundação Municipal de Habitação:

a) solicitar e acompanhar processos de vistoria nas edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria dos Negócios Jurídicos;

b) disponibilizar acesso a abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitação sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;

c) dar suporte às populações flageladas, o âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secreta-

ria de Serviços Públicos;

d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) apoiar as ações de Defesa Civil em desabamento, deslizamento, inundações e alagamentos, queda de árvores; postes energizados direcionando a Companhia de Energia Elétrica competente;

b) apoiar efetivamente ações preventivas e contingenciais de combate ao fogo em coberturas vegetais que excepcionalmente, ocorram durante a vigência da “Operação Verão 2018/2019”;

c) apoiar com estrutura operacional de máquinas, equipamentos e pessoal, nas ações efetivas de prevenção e contingências frente aos eventos adversos que possam recair sobre o Município;

d) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:

- 1- avaliação de dano;
- 2- desobstrução e remoção dos escombros;
- 3- limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
- 4- reabilitação dos serviços essenciais;

e) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) prever recursos orçamentários necessários às ações de Defesa Civil;

g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVI - Secretaria de Água e Esgoto:

a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras;

e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVII - Divisão de Defesa Civil:

a) elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Verão 2018/2019 ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

c) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;

d) manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;

f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento do Formulário de Informação do Desastre - FIDE - e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5 - Campinas, para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas - CONCAMP e a do Aglomerado Urbano da Região de Jundiá-SP;

i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento de território, nível de rios

e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;

j) coordenar e comandar a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Renex Municipal;

k) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Divisão de Defesa Civil;

l) incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;

m) declarar mudanças de níveis da operação - Observação. Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

n) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

o) coordenar a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e do Secretário de Governo e Comunicação Social, cabendo exclusivamente a estes a divulgação de informações relativas ao Plano.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência - Operação Verão 2018/2019 - a Divisão da Defesa Civil, promoverá aos procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I - Nível de Observação:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiá-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

II - Nível de Atenção:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria

Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiá-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos sites do CPETEC e IPMET, para o

acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SÍDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidades;

h) propor à REDEC I-5 a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC I-5; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

III - Nível de Alerta:

a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria

Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;

e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMÉT, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SÍDEC e à REDEC os dados e os índice pluviométricos;

g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

h) propor à REDEC a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;

i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) transmitir à REDEC; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

k) proceder à retirada da população das áreas de risco iminentes, a partir dos resultados das vistorias de campo;

l) implantar ações recomendadas pelos Engenheiros cadastrados no Plano, e no informe técnico emitido pelo IG;

m) consolidar e interligar as informações de riscos de desastres no âmbito do SIMDEC;

n) informar e manter a REDEC I-5, o Sistema Estadual e o Sistema Nacional sobre ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

o) articular-se junto com os órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;

p) propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;

q) articular-se com a REDEC I-5 para realização de ações conjuntas;

r) implantar banco de dados e elabora mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;

s) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

t) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

u) designar técnicos para compor o Grupo de Apoio a Desastres;

v) manter o perfeito funcionamento da rede de alerta de desastres;

w) apoiar nas ações de Assistência Humanitária as populações vitimadas por desastres, através das Secretarias Municipais e suas respectivas Divisões pertinentes, como Obras, Habitação, Transportes, Assistência Social, Negócios Jurídicos, Finanças e Economia, Segurança Pública, Gestão Ambiental e Governo e Comunicação Social.

IV - Nível de Alerta Máximo:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de riscos. **Art.7º** Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Verão 2018/2019, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - disponibilizar para a Divisão de Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone móvel (celular, rádio etc.), para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento da Divisão de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Divisão de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, as instruções reguladoras de mobilização e utilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, seguirá o Plano de Chamada e Sobreaviso da Divisão de Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CHAMADA E SOBREAVISO DA DEFESA CIVIL

Art. 8º O Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil, que tem por finalidade:

I - estabelecer a padronização e orientação para desencadeamento, mobilização e operação do Plano de Chamada e Sobreaviso;

II - condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante de legislação em vigor;

Parágrafo único. A aplicação do Plano de Chamada e Sobreaviso inclui ações preventivas, preparatórias, de respostas, e reconstrução das ações de Defesa Civil tendo como base a Constituição Federal, e potencializando sua eficácia nas operações especiais: “Operação Verão” na época das chuvas de verão e “Operação Estiagem” na época de inverno.

Art. 9º O Plano de Chamada e Sobreaviso vêm operacionalizar e ordenar as ações de Defesa Civil do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - através da coordenação da Divisão de Defesa Civil, e em complemento dos Planos de Ações Preventivas, Contingências, e de Ações Mútuas que sejam implementados para o município de Louveira-SP.

Art. 10 O objetivo geral da Defesa Civil é a redução de desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres através do SIMDEC;

III - atuar na iminência ou em situações de desastres através do SIMDEC;

IV - promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil -SIMDEC- em todo o Município.

Art. 11 São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado, expressa em termos de:

a) probabilidade estatística de concretização do evento;

b) provável magnitude de sua manifestação.

II - Dano: Medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco. Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso;

III - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. A finalidade da defesa civil é promover a segurança global da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. O objetivo da defesa civil é a redução dos desastres, que abrange os seguintes aspectos globais:

a) prevenção de desastres;

b) preparação para emergências e desastres;

c) resposta aos desastres;

d) reconstrução.

IV - Desastre: Resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

VI - Risco: Medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de:

a) probabilidade estatística de ocorrência;

b) intensidade ou grandeza das consequências possíveis.

c) a probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida;

d) o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

VII - Segurança: Estado de confiança, individual e coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas e de procedimentos de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos a limites aceitáveis, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras adequadas;

VIII - Sistema de Comando em Operações - SCO - ferramenta gerencial, de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais;

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

X - Vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, define os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos previstos.

Art. 12 A Divisão de Defesa Civil, é o órgão municipal responsável pela Coordenação da Defesa Civil no Município de Louveira-SP e como tal, gerencia e aciona o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - mediante o START (Disparador), Plano de Chamada de Gerentes Operadores do Sistema.

§ 1º Os Disparadores Operadores do Plano de Chamada serão 2 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal, Autarquia, ou Órgãos de Instituições

Públicas do Estado e União, além de Organizações Não Governamentais, devidamente cadastrados no START.

§ 2º Caberá aos Disparadores à responsabilidade pelo acionamento de

suas respectivas estruturas funcionais, quais sejam, capital humano; equipamentos; máquinas; estruturas físicas; instalações; logísticas; e todas as ações de apoio pertinentes e necessárias em eventos adversos, situações de crise, e/ou desastres, atendidas pela DDC e SIMDEC no município de Louveira-SP; ou aos municípios irmanados, quando solicitada tal ajuda pela REDEC I-5 Campinas-SP, e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O presente Plano de Chamada e Sobreaviso funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atuação em toda e qualquer ação necessária de Defesa Civil, sempre acionado e coordenado pela Divisão de Defesa Civil

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de dezembro de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.136 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre revogação do decreto nº 5.110, de 5 de novembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando as apreciações técnicas e jurídicas das Secretarias competentes;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 4.153-083/2015;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.110, de 5 de novembro de 2018, que dispõe sobre desmembramento de Glebas de propriedade de **José Laércio Pagotti e Adelia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti**, objeto da matrícula imobiliária nº 18.159, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de dezembro de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.137 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o projeto de unificação e desmembramento das Áreas de Terras, designadas como “Área 1” e “Área 2”, destacadas das áreas de terras da Granja Louveira, desmembrada da “Fazenda Santo Antônio”, localizada no Município de Louveira/SP, de propriedade da empresa Dinoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Epp., ou A quem de direito, imóveis integrantes do objeto das matrículas n.ºs 27.661 e 27.658, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.485/2018;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o de unificação e desmembramento das Áreas de Terras, designadas como “Área 1” e “Área 2”, destacadas das áreas de terras da Granja Louveira, desmembrada da “Fazenda Santo Antônio”, localizada no Município de Louveira/SP, imóveis integrantes do objeto das matrículas n.ºs 27.661 e 27.658, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de dezembro de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração



**MUDOU DE
ENDEREÇO**

**ATUALIZE SEU
CARTÃO CIDADÃO
PELO CELULAR OU NA SEDE
DO CARTÃO CIDADÃO**



A suspensão de um cartão não interrompe o serviço previamente agendado, visto que é considerada comum a mudança de residência de uma pessoa; porém requer a atualização, como em qualquer outro documento que exista endereço no cadastro.

Só existe cancelamento de um cartão quando é constatado que a pessoa não mora na cidade, devendo assim interromper seu atendimento.

DECRETO Nº 5.140 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2018, foi de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2019.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 2.560, de 15 de dezembro de 2017, e pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores, alíquotas e redação para os lançamentos no exercício de 2019:

ANEXO I

Código	Atividade	Fixo Anual - R\$	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	819,00	2%
1.02	Programação.	819,00	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	819,00	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	819,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.024,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%

3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	440,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.228,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	596,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	272,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	818,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	818,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	818,00	2%
4.10	Nutrição.	646,00	2%
4.11	Obstetrícia.	698,00	2%
4.12	Odontologia.	1.024,00	2%
4.13	Ortóptica.	646,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	476,00	2%
4.15	Psicanálise.	646,00	2%
4.16	Psicologia.	646,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	887,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	359,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	323,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	323,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	323,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.		2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	323,00	2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.024,00	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	339,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	339,00	2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	339,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	613,00	2%
7.08	Calafetação.	426,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	323,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	272,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	239,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	476,00	2%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	339,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	596,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	596,00	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%

9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	766,00	2%
9.03	Guias de turismo.	254,00	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1.228,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1.125,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	511,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	868,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.279,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo.		2%
10.07	Agenciamento de notícias.		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1.192,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	766,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	426,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		2%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	1.192,00	2%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		5%

12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	426,00	2%
12.12	Execução de música.	440,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	511,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	426,00	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	339,00	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	1.125,00	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	596,00	2%
14.02	Assistência Técnica.	426,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	339,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	426,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	357,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	323,00	2%

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	272,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	272,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	357,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	357,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	357,00	2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.		2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).		5%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	323,00	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	323,00	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	239,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	426,00	2%
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	409,00	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	426,00	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	426,00	2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	819,00	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.	954,00	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	954,00	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	239,00	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	242,00	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		4%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.298,00	3%
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%

25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	409,00	2%
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	646,00	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	732,00	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	819,00	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1.024,00	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	426,00	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	732,00	2%
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados	387,00
b) de 6 até 15 empregados	769,00
c) de 16 até 30 empregados	1.275,00
d) de 31 até 50 empregados	1.865,00
e) de 51 até 100 empregados	3.104,00
f) de 101 até 250 empregados	6.051,00
g) de 251 até 400 empregados	8.285,00
h) mais de 400 empregados	11.047,00
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	220,00
b) de 21 a 50 empregados	524,00
c) de 51 a 100 empregados	890,00
d) mais de 100 empregados	1.132,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	249,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	596,00
- acima de 250 m² até 1.000 m², por m² excedente	+2,17
- acima de 1.000 m² até 2.000 m², por m² excedente	+1,94
- acima de 2.000 m², por m² excedente	+1,44
c) Panificadoras e Pizzarias	400,00
d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m² de área construída	386,00
- acima de 100 m² até 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,43
- acima de 250 m² de área construída, por m² excedente	+2,92
e) Bares e lanchonetes	271,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	158,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m²	485,00
- acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+1,44
- acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,23
- acima de 1.000 m², por m² excedente	+0,97

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544, de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores e redação para os lançamentos no exercício de 2019:

h) Farmácias e drogarias	386,00
i) Comércio de artigos de vestuário	362,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armários	334,00
k) Bazar e papelaria	334,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos	535,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	362,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres	386,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	334,00
p) Comércio e distribuição de gás – GLP	386,00
q) Comércio de compra e venda de veículos	961,00
r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios)	483,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação	535,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos	506,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	229,00
- acima de 100 m² de área construída, por m² excedente	+2,30
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	8.589,00
b) Posto de atendimento bancário	3.652,00
c) Caixas eletrônicos externos	2.435,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	3.652,00
5 – a) Hotéis:	
- até 10 quartos ou apartamentos	728,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.196,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	952,00
b) Pensões e similares	463,00
6 – Motéis, por apartamento	117,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas	962,00
- com capacidade acima de 500 pessoas	1.957,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m²	463,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	961,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	229,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	180,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	362,00
d) Motorista de táxi e outros	98,00
e) Motorista de transporte escolar	151,00
f) Motorista de transporte para empresas	191,00

g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	81,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	98,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m² de área construída	1.589,00
- acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+2,93
- acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,68
- acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,45
- acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,98
- acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,67
b) Silos e guarda-móveis	728,00
c) Estacionamento de veículos (estádias)	274,00
d) Casas lotéricas	596,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	249,00
f) Oficinas de consertos de veículos	421,00
g) Oficinas de consertos em geral	301,00
h) Tele-mensagens	150,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	535,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	421,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes	596,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	446,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica)	552,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica)	400,00
o) Clubes recreativos	321,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica)	321,00
q) Publicidade e propaganda em geral	362,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	535,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e ares.....	1.460,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte	119,00
b) industrial	1.948,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins	138,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	535,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza	362,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	421,00
y) Hospitais	586,00

z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	463,00
z-a) Transporte rodoviário de passageiros - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 culo.....	385,00
- de 02 a 05 culs.....	769,00
- acima de 05 culs.....	1.538,00
z-b) Transporte rodoviário de cargas - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 culo.....	385,00
- de 02 a 05 culs.....	769,00
- acima de 05 culs.....	1.538,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	596,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	421,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544 de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2019:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	80%
IV) 24 horas.....	100%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, “dancings”, clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, “traillers” e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto nº 2.934, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2019:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano	 114,00
3. PUBLICIDADE	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia	 8,00
Por anunciante/mês	39,00
Por anunciante/ano	159,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano	 136,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês	 34,00
Por anunciante/ano	136,00
3.4. Em vitrines, “stands”, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês	 35,00
Por anunciante/ano	159,00

	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.		
<u>Por unidade:</u>	22,00	
Até 1 m ²	25,00	72,00
.....		96,00
De 1 m ² a 2 m ²	32,00	145,00
.....	40,00	
De 2 m ² a 4 m ²		211,00
.....	4,30	20,00
De 4 m ² a 6 m ²		
.....		
Acima de 6 m ² , por m ² excedente		
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano: mpl es..... a) "back light"		113,00
.....		463,00
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade.		
Por anunciante/ano		113,00
.....		
7. <u>Cartazes para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração		35,00
.....		
<u>Programa para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração		22,00
.....		
8. Publicidade por meio de alto-falantes:		
Por dia		43,00
.....		

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2019:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R\$
--------------------	--------------

1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u> até 70 m ²	1,25
acima 70 m ² até 250 m ²	2,20
acima de 250 m ²	2,93
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u> até 250 m ²	2,20
acima de 250 m ²	2,93
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, <u>por m² da área coberta:</u> até 100 m ²	2,20
acima de 100 m ²	2,93
2.	
a) Corte de Guia Por unidade	47,00
b) Rebaixamento de guia Por metro linear	47,00
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	9,73
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo Por folha de desenho ou por lauda	15,20
e) Serviços não especificados Por unidade	15,20
3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Até 100.000 m ² , por m ²	0,30
Acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,17
b) Desmembramento de área de porção maior, Por m ² de área desmembrada	0,42
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados, Por m ² de área desdobrada	0,42
d) Anexação de área, por m ²	0,19

4. DIVERSAS	70,00
a) Alvará de Licença expedido	1.460,00
b) Alvará para loteamento:	2.191,00
Até 200.000 m²	162,00
Acima de 200.000 m²	70,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	15,20
d) Vistorias	15,20
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear	49,00
f) Concessão de habite-se, <u>por unidade</u> :	49,00
Residencial	113,00
Comercial	235,00
Industrial	35,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	35,00
h) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,47
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida	0,47
	3,24
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	113,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m²/ano	113,00
c) caixa eletrônico, por m²/ano	143,00
d) telefone público, por unidade/ano	113,00
e) espaço para fins diversos, por m²/ano	113,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	9,95
Por metro quadrado	2,65
Por metro cúbico	0,11

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2019:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R\$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m²/mês	6,50
	m²/ano	18,00
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento)...	Unidade/dia	16,00
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	21,00
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres	m²/dia	0,16

b) feiras e eventos	m²/dia	0,31
c) festas e comemorações	m²/dia	0,31
d) estacionamento.	m²/dia	0,31
e) outras finalidades	m²/dia	0,73
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
	por dia	13,00
a) ambulantes	por mês	47,00
	por ano	146,00
	por dia	8,50
b) barraquinhas ou quiosques	por mês	37,00
	por ano	212,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia	6,50
	por mês	38,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2018.

Louveira, 10 de dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.141 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária para aplicação no exercício de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2017 e 31 de

outubro de 2018 foi de 4,56% (quatro inteiros cinquenta e seis centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, atualizadas anteriormente pelo Decreto nº 4.998, de 03 de janeiro de 2018, ficam atualizados para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A tabela anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Saúde fica responsável pelo lançamento e a Secretaria de Finanças e Economia pela cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 3º As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.998, de 03 de janeiro de 2018.

Louveira, 10 de dezembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de dezembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Exercício de 2019

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Indústrias - Embaladoras		
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM, EMBALADORA	Até 25 funcionários	810,00
	De 26 a 50 funcionários	1.625,00
	Acima de 51 funcionários	2.333,00
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora – Depósito Fechado		
12 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Para alimentos	1.113,00
	Para drogas e outros	1.011,00
13 - DEPÓSITO DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	Para alimentos	1.113,00
	Para drogas e outros	1.011,00
14 - Sedes de Empresas Importadoras		
Sede de Empresas e unidades administrativas locais		643,00
15 - Comércio Atacadista de Alimentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite		862,00
Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados		862,00
Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas		862,00
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos		862,00
Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos		862,00
Comércio Atacadista de Coelhos e outros Pequenos Animais Vivos para Alimentação		862,00
Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne		862,00
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar		862,00
Comércio Atacadista de Água Mineral		862,00
Comércio Atacadista de Bebidas em Geral		862,00
Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel		862,00

Comércio Atacadista de Açúcar		862,00
Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras		862,00
Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares		862,00
Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral		862,00
Comércio Atacadista de Sorvetes		862,00
Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes		862,00
Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios		862,00
16 - Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais		643,00
Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia		643,00
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos		643,00
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios		643,00
17 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria		643,00
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal		643,00
18 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar		643,00
Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		643,00
19 - Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano	Com fracionamento	862,00
	Sem fracionamento	643,00
20 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	Com Fracionamento	862,00
	Sem Fracionamento	643,00
21 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem predominância de Artigos para uso na Agropecuária		643,00
22 - Comércio Varejista de Alimentos		
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 m² - HIPERMERCADOS		1.499,00
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m² - SUPERMERCADOS		862,00
Mini-mercados		201,00
Mercearias e Armazéns Varejistas		201,00
Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria		403,00
Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas		201,00
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes		201,00
Comércio Varejista de Carnes – AÇOUGUES		403,00
Comércio Varejista de Bebidas		159,00
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros		159,00
Peixaria		403,00
Restaurante		403,00

Choperias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		403,00
Bar		159,00
Lanchonetes, casas de Chá, de Sucos e Similares		201,00
Cantina (Serviço de Alimentação Privativo)	Exploração Própria	201,00
	Exploração por Terceiros	201,00
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Empresas (Cozinha Industrial)		605,00
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo Domiciliar		363,00
Serviços de <i>buffet</i>		403,00
Outros Serviços de Alimentação (“trailers”, quiosques, veículos, barracas e outros equipamentos)		159,00
Outros tipos de Comércio Ambulante de Alimentos		62,00
Comércio Varejista de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		201,00
23 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	Com depósito	303,00
	Sem depósito	201,00
Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual	Com depósito	303,00
	Sem depósito	201,00
24 - Comércio Varejista de Medicamentos		
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Alopáticos (farmácias e drogarias)	Drogarias	605,00
	Posto de medicamento e ervanaria	643,00
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		605,00
Farmácias de Manipulação		970,00
Comércio varejista de Medicamentos Veterinários		492,00
25 - Prestação de Serviços de Saúde		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Até 50 leitos	1040,00
	De 51 a 250 leitos	1.745,00
	Mais de 250 leitos	2.436,00
	Dispensário de Medicamentos	748,00
	Farmácias hospitalares	970,00
Atividades de Atendimento de Urgência e Emergência		
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (Clínicas, consultórios e ambulatórios)	Clínicas, Consultórios com Procedimentos Invasivos e Ambulatórios	643,00
	Consultórios sem Procedimentos Invasivos	403,00
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	Consultório Odontológico	403,00
	Clínica Odontológica	708,00
Serviços de Vacinação e Imunização Humana		
Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica / Citológica		
Atividades de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas		

Serviços de Diálise		1.074,00
SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA	Para Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica	421,00
	Para Equipamentos de Radioterapia	643,00
SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia	1.074,00
	Para Agências Transfusionais	421,00
	Para Postos de Coleta	276,00
Outras Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica		862,00
Serviços de Enfermagem		403,00
Serviços de Nutrição		403,00
Serviços de Psicologia		403,00
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	770,00
	Consultório de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	403,00
Serviços de Fonoaudiologia		403,00
Serviços de Terapia e Nutrição Enteral e Parenteral		981,00
Atividades de Terapias Alternativas		421,00
Serviços de Acupuntura		421,00
Serviços de Banco de Leite Materno		492,00
Serviços de Banco de Órgãos		492,00
Serviços de remoções		276,00
Outras Atividades Relacionadas com a Atenção a Saúde		421,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	Com alojamento	421,00
	Sem alojamento	421,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Com alojamento	421,00
	Sem alojamento	421,00
Asilos		421,00
Orfanatos		421,00
Albergues Assistenciais		421,00
Creches		421,00
26 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Reciclagem de sucatas de alumínio		403,00
Reciclagem de outras sucatas metálicas		403,00
Reciclagem de sucatas não metálicas		403,00
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada		643,00
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas		201,00
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis		201,00
Comércio de Água através de Carro Pipa		421,00
Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis		201,00
Camping		643,00

LIMPEZA URBANA	Exclusive gestão de aterros sanitários	643,00
	Gestão de aterros sanitários	643,00
	Gestão de redes de esgoto	643,00
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		643,00
Clubes sociais, desportivos e similares		643,00
Organização e exploração de atividades desportivas		643,00
Ensino de esportes		421,00
Exploração de parques de diversões e similares		643,00
Gestão e manutenção de cemitérios		643,00
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		643,00
Serviços de somato-conservação		643,00
Outras atividades funerárias		643,00
27 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		862,00
Prestação de Serviços Veterinários		
Serviços Veterinários		514,00
Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Serviços de prótese dentária		403,00
Serviços de laboratórios ópticos		577,00
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		421,00
Comércio varejista de artigos de ótica		303,00
Academias de Ginástica		260,00
Lavanderias e tinturarias		643,00
Cabeleireiros		119,00
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza		119,00
Atividades de manutenção do físico corporal		201,00
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente		159,00

DOS ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RENOVAÇÃO ANUAL, SERÁ COBRADA UMA TAXA DE 50% DO VALOR DA TAXA INICIAL.

• **Nota 1:** A Multa varia de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) a R\$ 107.670,00 (cento e sete mil, seiscentos e setenta reais), ficando a graduação do seu valor a cargo da autoridade sanitária.

Nota 2: A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: Poderão ser Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos os profissionais habilitados na área de interesse. Somente serão incluídos como RT's principal ou substituto, os profissionais que comprovarem integrar a constituição jurídica do estabelecimento ou o seu vínculo empregatício (CLT/contrato).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 617/2018**Data:** 21.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **KAREN CRISTINE SOARES DE PUGAS**, Monitora de Creche, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.022.762-6, referente ao quinquênio de 14 de abril de 2013 a 13 de abril de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3247/2018, a serem gozadas de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 21 de dezembro de 2018.

Número 618/2018**Data:** 21.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Senhor **RONAN JACQUES REZENDE DELGADO**, Odontólogo, efetivo, portador do CI/RG nº MG-10.303.296, referente ao quinquênio de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2013, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 09123-050/2013, a serem gozadas de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 21 de dezembro de 2018.

Número 619/2018**Data:** 21.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **GRAZIELA DE TOLEDO MATHIAS LIMA**, Ajudante de Cozinha efetiva, portadora do CI/RG nº 27.505.573-5, referente ao quinquênio de 08 de outubro de 2012 a 07 de outubro de 2017, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 007436/2017, a serem gozadas de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 21 de dezembro de 2018.

Número 620/2018**Data:** 21.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **MÔNICA CARLA NOGUEIRA LUCIANI**, Monitora de Informática, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.539.454-X, referente ao quinquênio de 11 de abril de 2013 a 10 de abril de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 002680/2018, a serem gozadas de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 21 de dezembro de 2018.

Número 621/2018**Data:** 21.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **MADALENA IVONE DA SILVA MOTTA**, Ajudante de Cozinha, efetiva, portadora do CI/RG nº 22.893.468-0, referente ao quinquênio de 06 de agosto de 2012 a 05 de agosto de 2017, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 006680/2017, a serem gozadas de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 21 de dezembro de 2018.

Número 622/2018**Data:** 21.11.2018, retroagindo seus efeitos a 30.10.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, da servidora **BERNADETE TRESOLDI**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.650.359-4, a contar de 30 de outubro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7903/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de novembro de 2018.

Número 623/2018**Data:** 21.11.2018, retroagindo seus efeitos a 01.11.2018

Assunto: CONCEDER 09 (nove) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **SILVANA BEDIN QUINTEIRO BRAGA**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 60.848.858-6, a contar de 01 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 009834/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de novembro de 2018.

Número 625/2018**Data:** 22.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **MARTHA HELENA ARCURI DE ALMEIDA MENDES**, Médica Endocrinologista, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.085.976-9, referente ao quinquênio de 29 de novembro de 2011 a 28 de novembro de 2016, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 009485/2016, a serem gozadas de 22 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 22 de dezembro de 2018.

Número 626/2018**Data:** 22.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor

Senhor **ADRIANO NOGUEIRA ALEIXO**, Médico, efetivo, portador do CI/RG nº 11.968.316-7, referente ao quinquênio de 11 de junho de 2012 a 10 de junho de 2017, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 004836/2017, a serem gozadas de 22 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 22 de dezembro de 2018.

Número 627/2018**Data:** 22.11.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Senhor **CARLOS ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, efetivo, portador do CI/RG nº 23.362.318-8, referente ao quinquênio de 04 de setembro de 2012 a 03 de setembro de 2017, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 006531/2017, a serem gozadas de 28 de novembro de 2018 a 27 de dezembro de 2018, retornando às suas atividades normais em 28 de dezembro de 2018.

Número 628/2018**Data:** 22.11.2018, retroagindo seus efeitos a 03.11.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 28 (vinte e oito) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, da servidora **MARINA DA ROCHA TERRA**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 25.313.956-9, a contar de 03 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 009482/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de dezembro de 2018.

Número 632/2018**Data:** 23.11.2018, retroagindo seus efeitos a 06.11.2018

Assunto: CONCEDER 182 (cento e oitenta e dois) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ZILDA FERREIRA DE MOURA PUCHE**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/RG nº 11.055.495-4, a contar de 06 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 009841/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 07 de maio de 2019.

Número 633/2018**Data:** 26.11.2018, retroagindo seus efeitos a 12.11.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 38 (trinta e oito) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, da servidora **ELAINE BOCATTO PINTO**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 13.265.211-0, a contar de 12 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 2954/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de dezembro de 2018.

Número 634/2018**Data:** 26.11.2018, retroagindo seus efeitos a 07.11.2018

Assunto: CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Doença para tratamento de saúde ao Servidor Senhor **LUIZ RICARDO DA SILVA**, Agente Escolar, efetivo, portador do CI/RG nº 45.305.632-5, a contar de 07 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 9695/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 27 de novembro de 2018.

Número 635/2018**Data:** 27.11.2018, retroagindo seus efeitos a 03.11.2018

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **MARIA ANGELICA BEVILACQUA PEREIRA**, Atendente de Consultório Dentário, efetiva, portadora do CI/RG nº 29.559.330-1, a contar de 03 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 010254/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 03 de março de 2019.

Número 638/2018**Data:** 29.11.2018, retroagindo seus efeitos a 18.11.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **FÁBIO GEORGE MAZZARELLA**, Técnico de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, efetivo, portador do CI/RG nº 37.349.171-2, a contar de 18 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 002955/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de fevereiro de 2019.

Número 639/2018**Data:** 30.11.2018, retroagindo seus efeitos a 13.11.2018

Assunto: CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Doença para tratamento de saúde ao Servidor Senhor **PAULO EVANGELISTA BARBOSA**, Motorista, efetivo, portador do CI/RG nº 21.826.435-5, a contar de 13 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 010003/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de janeiro de 2019.

Número 643/2018**Data:** 03.12.2018, retroagindo seus efeitos a 05.11.2018

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **JANAÍNA DE FÁTIMA ROSSETO**, Monitor de Creche, efetiva, portadora do CI/RG nº 42.011.967-X, a contar de 05 de

novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 63, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009844/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 05 de março de 2019.

Número 644/2018**Data:** 03.12.2018, retroagindo seus efeitos a 24.11.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 17 (dezesete) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, da servidora **ADRIANA MARIA ROSA**, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 20.716.516-6, a contar de 24 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 009643/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 11 de dezembro de 2018.

Número 645/2018**Data:** 04.12.2018, retroagindo seus efeitos a 27.11.2018

Assunto: CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **IZABEL DE FÁTIMA CURI**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.312.507-2, a contar de 27 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 02789-141/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de fevereiro de 2019.

Número 647/2018**Data:** 04.12.2018, retroagindo seus efeitos a 06.11.2018

Assunto: REVOGAR a partir de 06 de novembro de 2018 as disposições contidas na Portaria nº 491 de 24 de agosto de 2018, a qual concedeu 90 (noventa) dias para tratamento de saúde à servidora **FLÁVIA ROBERTA BENEVIDES FERNANDES**, portadora do CI/RG nº 41.516.062-5, conforme Processo Administrativo nº 007519/2018.

Número 648/2018**Data:** 04.12.2018, retroagindo seus efeitos a 06.11.2018

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **FLÁVIA ROBERTA BENEVIDES FERNANDES**, Professor de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.516.062-5, a contar de 06 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 63, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009842/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 06 de março de 2019.

Número 649/2018**Data:** 04.12.2018, retroagindo seus efeitos a 07.11.2018

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 43.453.266-6, a contar de 07 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 006477/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 06 de janeiro de 2019.

Número 650/2018**Data:** 05.12.2018, retroagindo seus efeitos a 15.11.2018

Assunto: CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **SOLANGE LOVRIC DA CUNHA PALETTA**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 6.753.883-6, a contar de 15 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 010245/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de dezembro de 2018.

Número 651/2018**Data:** 05.12.2018, retroagindo seus efeitos a 28.11.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 28 (vinte e oito) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARLY LEMOS DE PAULA CAMPOS**, Médica Psiquiatra, efetiva, portadora do CI/RG nº 6.627.134-4, a contar de 28 de novembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 8206/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 26 de dezembro de 2018.

Número 652/2018**Data:** 05.12.2018

Assunto: NOMEAR a Senhora **SIMONE ANGELINA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 33.965.775-3, Assistente Social, efetiva, para ocupar e exercer a Função de Confiança de Coordenadora de Departamento, a partir da presente data.

Número 658/2018**Data:** 11.12.2018

Assunto: I - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos constantes no Processo nº 10.372/2018, que versam sobre eventual descumprimento de dever funcional de servidores, fatos estes que em tese poderiam caracterizar a infração prevista no artigo 115, inciso III da Lei nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 018/2017 para apurar os fatos mencionados no item I.

III – Publique-se.

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3169/2009-11
Data de Protocolo: 07/12/2018
CEVS: 352730601-863-000087-1-0
Data de Validade: 07/12/2019
Razão Social: FLEXCOAT PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.062.707/0001-59 Endereço: Rua PEDRO BASSI, 576
SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ANGELA CABRERA VIEIRA
CPF: 17204782879
Resp. Técnico: JAIRO SERGIO SZRAJER CPF: 02323962809
CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:49.609 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 04196
No. 10396/2018
Data de protocolo: 29/11/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Rodrigo Feitosa da Silva RG: 433.969.538-60

3. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP-A- 00167 No. 10396/2018
Data de protocolo: 29/11/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: José Carlos da Silva Antunes RG: 584550352

4. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 04142
No. 10374/2018
Data de protocolo: 29/11/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: José Carlos da Silva Antunes RG: 584550352

5. Comunicado de AUTO DE ADVERTÊNCIA AIP-A- 00165 No. 10374/2018
Data de protocolo: 29/11/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: José Carlos da Silva Antunes RG: 584550352

6. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 04195 No. 10352/2018
Data de protocolo: 28/11/2018
Razão Social: EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA
CNPJ/CPF: 58.699.232/0003-21
Endereço: Rodovia Anhanguera , Km 72, loja 1 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: CASSIANO BENEDITO FRAHIA LOURENÇÃO
CPF: 09249390874

7. Comunicado de AUTO DE ADVERTÊNCIA AIP-A- 00168 No. 10352/2018
Data de protocolo: 28/11/2018

Razão Social: EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA
CNPJ/CPF: 58.699.232/0003-21
Endereço: Rodovia Anhanguera , Km 72, loja 1 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: CASSIANO BENEDITO FRAHIA LOURENÇÃO
CPF: 09249390874

8. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 04200
No. 10529/2018
Data de protocolo: 07/12/2018
Razão Social: SUPERMERCADO SARTORATO & XAVIER
CNPJ/CPF: 01.778.217/0001-90
Endereço: Rua Armando Steck, 450 – Jardim Niero
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Argeu Donizti Xavier CPF: 016.249.718-06

9. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 04144
No. 10527/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Rodrigo Feitosa da Silva CPF: 43396953860

10. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 004147
No. 10526/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Rodrigo Feitosa da Silva CPF: 43396953860

11. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 004147
No. 10526/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Vitor Bonesso, nº 23 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Rodrigo Feitosa da Silva CPF: 43396953860

12. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 004147
No. 10525/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: SM ESTRELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.339.275/0001-15
Endereço: Av José Laércio Bevilaqua, nº 175 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Pedro Pessoa Filho CPF: 173.958.014-15

13. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIP-A- 004147
No. 10453/2018
Data de protocolo: 04/12/2018
Razão Social: SM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.530.081/0001-00
Endereço: Treze de Junho, nº 53 - Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Aristóteles Cirino Mazzola CPF: 193.200.198-00

14. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8771/2018
Data de Protocolo: 03/10/2018
CEVS: 352730601-472-000161-1-0
Data de Validade: 12/12/2019
Razão Social: J DA SILVA NASCIMENTO AÇOUGUE ME
CNPJ/CPF: 31.621.176/0001-94
Endereço: Rua ARMANDO STECK, 163 CENTRO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: JUCILENE DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 02090251310
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE FINANÇAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

Lei nº 1.306/98

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RECEITA		DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO
RECEITAS DO FUNDO			DESPESAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÕES			DESPESAS DE CUSTEIO		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Anos	173.075,34	1.890.490,42	Aposentados	651.706,13	6.960.679,90
Aposentados, Afastados e Pensionistas	20.490,94	213.261,06	Pensionistas	120.369,88	1.181.307,95
Parcelamentos	-	-	Licença Saúde	9.671,21	167.614,61
			Licença Maternidade	-	-
			Pessal	15.373,08	172.382,49
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			GRUPO PREVIDENCIÁRIO		
Anos	703.927,58	7.664.931,10	Aposentados	162.440,39	1.589.185,73
Aposentados, Afastados e Pensionistas	15.535,21	170.988,23	Pensionistas	47.698,55	454.561,26
Parcelamentos	-	-	Licença Saúde	72.426,81	807.618,88
			Licença Maternidade	50.067,99	568.934,84
			Pessal	15.373,09	172.382,56
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA			OUTRAS DESPESAS		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	919.988,24	3.468.132,23	Tarifa bancária	-	-
Restabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	122.516,70	2.186.085,82	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			GRUPO PREVIDENCIÁRIO		
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	1.189.511,32	13.013.643,49	Indenizações	-	-
Restabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	1.065.635,53	14.499.155,14	Tarifa bancária	-	-
OUTRAS RECEITAS			OUTRAS RECEITAS		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Restituição e Indenização	-	840,00	Indenizações	-	4.850,00
COMPRIV	13.828,40	148.655,45			
OUTRAS RECEITAS			OUTRAS RECEITAS		
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			GRUPO PREVIDENCIÁRIO		
Restituição e Indenização	-	-			
COMPRIV	1.391,42	15.277,42			
OUTRAS RECEITAS			OUTRAS RECEITAS		
TOTAL DA RECEITA			TOTAL DA DESPESA		
ORÇAMENTARIA	3.659.850,68	43.271.460,36	ORÇAMENTARIA	1.145.187,13	12.107.681,84
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	202.648,25	2.159.584,93	TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	196.678,19	1.956.935,68
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIÁRIO	75.380,19	846.209,08	TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA PREVIDENCIÁRIO	75.811,52	770.818,89
TOTAL DA RECEITA GERAL	3.937.880,12	46.277.254,37	TOTAL DA DESPESA GERAL	1.416.777,84	14.835.436,41
Saldo do mês anterior	273.455.710,40	244.535.004,72	Saldo para o mês seguinte	275.976.822,68	275.976.822,68
TOTAL GERAL	277.393.600,52	290.812.259,09	TOTAL GERAL	277.393.600,52	290.812.259,09

Louveira, 10 de Dezembro de 2018.

Rita Celeste Dias Chamani
RITA CELESTE DIAS CHAMANI
Gestora do F.P.M.L.

Claudio Afonso de Alvarenga
CLAUDIO AFONSO DE ALVARENGA
Comptador
CRC 1/MC-086675/O-5-S-SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

CONFORME LEI N.º 9.717/96 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE NOVEMBRO DE 2.018.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	30.746,17	0,092%	377.778,67	0,093%
1.1 Despesas com pessoal ativo				
GRUPO FINANCEIRO	15.373,08	0,046%	172.382,49	0,043%
1.1.1 Vencimentos e vantagens fixas	15.373,08	0,046%	172.382,49	0,043%
1.1.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	-	0,000%
1.2 Despesas com pessoal ativo				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	15.373,09	0,046%	205.396,18	0,051%
1.2.1 Vencimentos e vantagens fixas	15.373,09	0,046%	172.382,56	0,043%
1.2.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	33.013,62	0,008%
2. Despesas com benefícios previdenciários	1.114.440,96	3,324%	11.729.903,17	2,898%
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas				
GRUPO FINANCEIRO	781.807,22	2,332%	8.309.602,46	2,053%
2.2.1 Aposentadorias (117)	651.766,13	1,944%	6.960.679,90	1,719%
2.2.1.1 Tempo de contrib (65)	396.231,33	1,182%	4.159.241,18	1,027%
2.2.1.2 Idade (25)	64.802,00	0,193%	740.436,60	0,183%
2.2.1.3 Invalidez (10)	27.627,00	0,082%	316.476,73	0,078%
2.2.1.4 Especial Professor (17)	157.460,00	0,470%	1.730.599,08	0,427%
2.2.1.5 Especial Insalubre (01)	5.645,80	0,017%	13.926,31	0,003%
2.2.2 Pensões (33)	120.369,88	0,359%	1.181.307,95	0,292%
2.2.3 Auxílios-doença (03)	9.671,21	0,029%	167.614,61	0,041%
2.2.4 Licença Maternidade (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	332.633,74	0,992%	3.420.300,71	0,845%
2.3.1 Aposentadorias (51)	162.440,39	0,484%	1.589.185,73	0,393%
2.3.1.1 Tempo de contrib (19)	59.274,39	0,177%	542.145,93	0,134%
2.3.1.2 Idade (10)	16.823,00	0,050%	177.162,00	0,044%
2.3.1.3 Invalidez (13)	23.900,00	0,071%	186.462,50	0,046%
2.3.1.4 Especial Professor (10)	62.443,00	0,186%	683.415,30	0,169%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.3.2 Pensões (19)	47.698,55	0,142%	454.561,26	0,112%
2.3.3 Auxílios-doença (33)	72.426,81	0,216%	807.618,88	0,199%
2.3.4 Licença Maternidade (13)	50.087,99	0,149%	568.934,84	0,141%



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

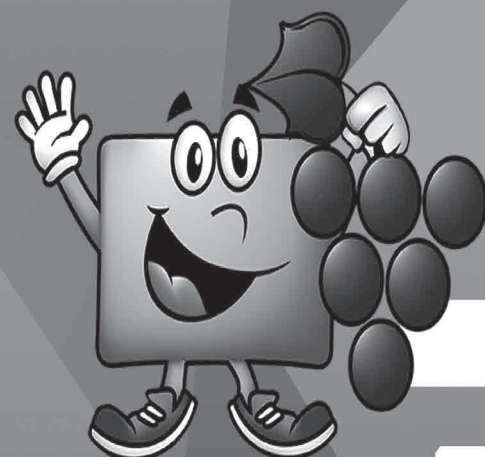
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	814.211,10	2,428%	10.250.295,36	2,532%
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas				
GRUPO FINANCEIRO	165.755,24	0,494%	2.061.412,51	0,509%
3.2.1 Servidor civil ativo	145.264,30	0,433%	1.848.151,45	0,457%
3.2.2 Servidor civil inativo	18.822,76	0,056%	197.821,19	0,049%
3.2.3 Pensionistas	1.668,18	0,005%	15.439,87	0,004%
3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	648.455,86	1,934%	8.188.882,85	2,023%
3.3.1 Servidor civil ativo	632.920,65	1,888%	8.015.888,33	1,980%
3.3.2 Servidor civil inativo	15.316,13	0,046%	172.400,73	0,043%
3.3.3 Pensionistas	219,08	0,001%	593,79	0,000%

4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	982.274,95	2,929%	10.185.734,84	2,516%
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	1.354.838,77	4,040%	15.284.277,95	3,776%
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L.				
GRUPO FINANCEIRO	275.304,37	0,821%	3.423.818,68	0,846%
5.2.1 Contribuição patronal	275.304,37	0,821%	3.423.818,68	0,846%
5.2.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L.				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.079.534,40	3,219%	11.860.459,27	2,930%
5.3.1 Contribuição patronal	1.079.534,40	3,219%	11.860.459,27	2,930%
5.3.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	33.531.477,95	-	404.823.476,84	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	8.576.850,57	-	87.742.778,54	-
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	2.161.136,73	-	24.032.721,07	-

Louveira, 10 de Dezembro de 2.018.

Rita Celeste Dias Chamani
RITA CELESTE DIAS CHAMANI
 Gestora do F.P.M.L.

Cláudio Aparecido de Alvarenga
CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
 Contador
 CRC 1MG 089675/O-5-S-SP



MUDOU DE ENDEREÇO

ATUALIZE SEU CARTÃO CIDADÃO PELO CELULAR OU NA SEDE DO CARTÃO CIDADÃO



A suspensão de um cartão não interrompe o serviço previamente agendado, visto que é considerada comum a mudança de residência de uma pessoa; porém requer a atualização, como em qualquer outro documento que exista endereço no cadastro.

Só existe cancelamento de um cartão quando é constatado que a pessoa não mora na cidade, devendo assim interromper seu atendimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Demonstrativo da Receita Orçamentária em outubro/2018

Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Supl/Red	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		500.000,00	0,00	2.386,86	83.290,28	416.709,72
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		500.000,00	0,00	2.386,86	82.885,76	417.114,24
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS		500.000,00	0,00	2.386,86	82.885,76	417.114,24
1.3.2.1.00.1.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		500.000,00	0,00	2.386,86	82.885,76	417.114,24
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		500.000,00	0,00	2.386,86	82.885,76	417.114,24
1.3.2.1.00.1.1.09	Receita de Remuneração de depósitos bancários de recursos vi	04-Recursos Próprios da Adm	500.000,00	0,00	1.281,46	73.045,32	426.954,68
1.3.2.1.00.1.1.99	Receita de Remuneração de OUTROS depósitos NÃO vinculad	01-Tesouro	0,00	0,00	1.105,40	9.840,44	(9.840,44)
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.2.0.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.0.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.02	Outras Receitas	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	0,00	107.004,89	858.775,65	641.224,35
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS		1.500.000,00	0,00	107.004,89	858.775,65	641.224,35
2.2.2.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.500.000,00	0,00	107.004,89	858.775,65	641.224,35
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal		0,00	0,00	107.004,89	302.544,29	(302.544,29)
2.2.2.0.00.1.1.04	Alienação de Bens Imóveis - Principal - Fundo de Habitação	04-Recursos Próprios da Adm	0,00	0,00	107.004,89	302.544,29	(302.544,29)
2.2.2.0.00.1.2.00	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros		1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
2.2.2.0.00.1.2.04	Alienação de Imóveis Urbanos - Multas e Juros - Fundo de Habi	04-Recursos Próprios da Adm	1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
Totais			2.000.000,00	0,00	109.391,75	942.065,93	1.057.934,07



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgts no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA												
0401	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA - F												
040101	Fundação Municipal de Habitação de Louveira												
16.482.0001.2259	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDAC												
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1	1.060	915.000,00	130.000,00	1.045.000,00	72.666,35	772.954,19	72.666,35	772.954,19	72.666,35	772.954,19	
31901143	13º salário							29.053,46		29.053,46		29.053,46	
31901101	Vencimentos e salários						72.222,61	674.269,09	72.222,61	674.269,09	72.222,61	674.269,09	
31901142	Férias indenizadas							65.913,63		65.913,63		65.913,63	
31901187	Complementação salarial - pesso						443,74	3.718,01	443,74	3.718,01	443,74	3.718,01	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.061	243.000,00	(95.000,00)	148.000,00	10.879,00	106.538,16	10.879,00	106.538,16	10.852,60	95.659,16	10.879,00
31901302	Contribuições previdenciárias - in							106.538,16		106.538,16		95.659,16	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.062	5.000,00		5.000,00		1.936,43		1.936,43		1.936,43	
31901699	Outras despesas variáveis - pesso							1.936,43		1.936,43		1.936,43	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTAR	1	1.063	75.000,00		75.000,00	4.134,64	41.538,96	4.134,64	41.538,96	4.134,64	37.404,32	4.134,64
31911303	Contribuição patronal para o regim						4.134,64	41.538,96	4.134,64	41.538,96	4.134,64	37.404,32	4.134,64
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1	1.064	20.000,00	(20.000,00)								
3.3.90.46.01	Indenização auxílio alimentação	1	1.065	43.000,00	(15.000,00)	28.000,00		22.832,21	2.880,00	9.375,79	2.880,00	9.375,79	13.456,42
33904601	Indenização auxílio alimentação							22.832,21	2.880,00	9.375,79	2.880,00	9.375,79	13.456,42
3.3.90.49.01	Indenização auxílio transporte	1	1.066	16.000,00		16.000,00	1.584,00	11.097,00	1.584,00	11.097,00	1.584,00	11.097,00	
33904901	Indenização auxílio transporte						1.584,00	11.097,00	1.584,00	11.097,00	1.584,00	11.097,00	
TOTAL DA	16.482.0001.2259			1.317.000,00	0,00	1.317.000,00	89.263,99	956.896,95	92.143,99	943.440,53	92.117,59	928.426,89	28.470,06
16.482.0069.1115	PROJETOS HABITACIONAIS												
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1	1.067	50.000,00		50.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.068	50.000,00	(50.000,00)								
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.069	100.000,00	50.000,00	150.000,00		144.800,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	115.840,00
44905199	Outras obras e instalações							144.800,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	115.840,00
TOTAL DA	16.482.0069.1115			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	144.800,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	28.960,00	115.840,00
16.482.0069.1141	INFRA ESTRUTURA E CONSTRUCAO DE MORADIA												
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.070	10.000,00		10.000,00							
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	1.071	2.000.000,00		2.000.000,00		750.682,94		614.972,48		614.972,48	135.710,46
44905191	Obras em andamento							596.222,64		596.222,64		596.222,64	
44905192	Instalações							10.819,84		10.819,84		10.819,84	
44905199	Outras obras e instalações							143.640,46		7.930,00		7.930,00	135.710,46
TOTAL DA	16.482.0069.1141			2.010.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00	750.682,94		614.972,48		614.972,48	135.710,46
16.482.0069.1220	AQUISICAO DE TERRENO PARA LOTEAMENTO PO												
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	1.059	1.500.000,00		1.500.000,00							
TOTAL DA	16.482.0069.1220			1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00						
16.482.0069.2053	ADIANTAMENTOS												



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.072	8.000,00		8.000,00	198,00	3.150,22	198,00	3.150,22	198,00	3.150,22	Paçar
	33903099 Outros materiais de consumo						198,00	3.150,22	198,00	3.150,22	198,00	3.150,22	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.073	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.074	8.000,00		8.000,00	254,91	1.586,42	254,91	1.586,42	254,91	1.586,42	
	33903999 Outros serviços de terceiros -pess						254,91	1.586,42	254,91	1.586,42	254,91	1.586,42	
TOTAL DA	16.482.0069.2242			17.000,00	0,00	17.000,00	452,91	4.736,64	452,91	4.736,64	452,91	4.736,64	
16.482.0069.2242	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS												
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.075	30.000,00		30.000,00		18.146,16	416,80	15.276,96	416,80	15.276,96	2.869,20
	33903099 Outros materiais de consumo							1.616,50		1.616,50		1.616,50	
	33903028 Material de proteção e segurança							505,00		505,00		505,00	
	33903001 Combustíveis e lubrificantes auto							2.634,00	416,80	416,80	416,80	416,80	2.217,20
	33903024 Material para manutenção de bens							2.880,70		2.880,70		2.880,70	
	33903016 Material de expediente							8.026,20		8.026,20		8.026,20	
	33903021 Material de copa e cozinha							2.483,76		1.831,76		1.831,76	652,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1	1.076	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.077	4.000,00		4.000,00							
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	1.078	41.000,00		41.000,00		34.800,00	2.900,00	20.271,54	2.900,00	20.271,54	14.528,46
	33903615 Locação de imóveis							34.800,00	2.900,00	20.271,54	2.900,00	20.271,54	14.528,46
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.079	120.000,00		120.000,00	90,61	46.257,31	4.353,58	35.849,39	6.196,34	35.507,03	10.750,28
	33903990 Serviços de publicidade legal							2.500,00	1.014,09	1.348,55	1.014,09	1.348,55	1.151,45
	33903957 Serviços de processamento de da							5.280,00		5.280,00		5.280,00	
	33903944 Serviços de água e esgoto						90,61	270,61	90,61	149,41	90,61	149,41	121,20
	33903969 Seguros em geral							2.185,12	2.185,12	2.185,12	2.185,12	2.185,12	
	33903943 Serviços de energia elétrica							5.807,78	827,77	4.113,02	485,41	3.770,66	2.037,12
	33903958 Serviços de telecomunicações							8.800,00	688,07	7.297,71	688,07	7.297,71	1.502,29
	33903947 Serviços de comunicação em gera							2.038,80	169,90	402,85	169,90	402,85	1.635,95
	33903981 Serviços bancários							16.300,00	1.544,54	12.856,62	1.544,54	12.856,62	3.443,38
	33903966 Serviços judiciários							1.500,00	18,60	641,11	18,60	641,11	858,89
	33903905 Serviços técnicos profissionais							600,00		600,00		600,00	
	33903999 Outros serviços de terceiros -pess							975,00		975,00		975,00	
4.4.90.30.00	Material de consumo	1	1.080	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	1.081	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.082	30.000,00		30.000,00		6.311,00		6.311,00		6.311,00	
	44905235 Equipamentos de processamento d							5.395,00		5.395,00		5.395,00	
	44905242 Mobiliário em geral							916,00		916,00		916,00	
TOTAL DA	16.482.0069.2242			230.000,00	0,00	230.000,00	90,61	105.514,47	7.670,38	77.708,89	9.513,14	77.366,53	28.147,94
16.482.0069.2243	REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS												
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1	1.083	20.000,00		20.000,00							
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	1.084	5.000,00		5.000,00							

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 11:36

Página 2 de 4



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.085	400.000,00		400.000,00	1.454,20	29.655,58	1.712,68	18.989,04	1.712,68	18.989,04	Paçar
	33903901 Assinaturas de periódicos e anuid						1.300,00	3.500,00	1.300,00	3.500,00	1.300,00	3.500,00	10.666,54
	33903905 Serviços técnicos profissionais							165,88		165,88		165,88	
	33903999 Outros serviços de terceiros -pess							24.800,00	258,48	14.133,46	258,48	14.133,46	
	33903966 Serviços judiciários						154,20	539,70	154,20	539,70	154,20	539,70	
	33903945 Serviços de gás							650,00		650,00		650,00	
TOTAL DA	16.482.0069.2243			425.000,00	0,00	425.000,00	1.454,20	29.655,58	1.712,68	18.989,04	1.712,68	18.989,04	10.666,54
TOTAL DA UNIDADE EXECUTORA: 040101				5.699.000,00		5.699.000,00	91.261,71	1.992.286,58	130.939,96	1.688.807,58	132.756,32	1.673.451,58	318.835,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401				5.699.000,00		5.699.000,00	91.261,71	1.992.286,58	130.939,96	1.688.807,58	132.756,32	1.673.451,58	318.835,00
TOTAL DO ORGÃO: 04				5.699.000,00		5.699.000,00	91.261,71	1.992.286,58	130.939,96	1.688.807,58	132.756,32	1.673.451,58	318.835,00
TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO				5.699.000,00		5.699.000,00	91.261,71	1.992.286,58	130.939,96	1.688.807,58	132.756,32	1.673.451,58	318.835,00

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
2015		RP 2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		2.411,42
2016		RP 2016 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		669,50
2017		RP 2017 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	226,10	108.312,28
110005		INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.649,76	35.943,40
110007		INSS - CLT / SERVIÇOS DE TERCEIROS		24.063,06
130003		IRRF - Imposto de Renda	9.674,19	85.384,54
140006		ISSQN	2,88	31.230,56
190012		ALFP - Associação Louveirense dos Funcionários Públicos	398,89	3.858,12
200034		FPML - Fundo de Previdência Municipal de Louveira	2.489,38	25.237,88
		Total do Grupo Contábil -	16.441,20	317.110,76
TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO			16.441,20	317.110,76
SUBTOTAL			149.197,52	1.990.562,34


Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB
Contab - Sistema de Contabilidade Pública
Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt. Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
-------	---------------	-------	-------	-----------------	-------------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-----------------	-------------	------------	------------------

INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS		
Tipo da Conta e Descrição da Conta	Saldo	
APLICAÇÃO	101.800,25	
3001 - CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP	101.800,25	
MOVIMENTO	2.709.086,89	
1001 - Conta Corrente - Tesouro	459.717,97	
1002 - ALIENAÇÃO - POPULAR III	1.892.107,28	
1003 - ALIENACAO - POPULAR IV	357.261,64	
POUPANÇA	0,00	
2003 - CONTA POUPANÇA	0,00	
RETENÇÕES	0,00	
9997 - BANCO RETENCOES	0,00	
Total:	2.810.887,14	
TOTAL GERAL	2.960.084,66	4.801.449,48


Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB
Contab - Sistema de Contabilidade Pública
Demonstrativo da Receita Orçamentária em novembro/2018
Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Supl/Red	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
1.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		500.000,00	0,00	9.787,99	93.078,27	406.921,73
1.3.0.0.0.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		500.000,00	0,00	9.787,99	92.673,75	407.326,25
1.3.2.0.0.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS		500.000,00	0,00	9.787,99	92.673,75	407.326,25
1.3.2.1.0.0.1.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		500.000,00	0,00	9.787,99	92.673,75	407.326,25
1.3.2.1.0.0.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		500.000,00	0,00	9.787,99	92.673,75	407.326,25
1.3.2.1.0.0.1.1.09	Receita de Remuneração de depósitos bancários de recursos vi	04-Recursos Próprios da Adm	500.000,00	0,00	8.944,27	81.989,59	418.010,41
1.3.2.1.0.0.1.1.99	Receita de Remuneração de OUTROS depósitos NÃO vinculad	01-Tesouro	0,00	0,00	843,72	10.684,16	(10.684,16)
1.9.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.2.0.0.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.0.0.0.0.00	RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.0.00	Outras Restituições - Principal	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.0.0.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.0.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.02	Outras Receitas	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	404,52	(404,52)
2.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	0,00	93.207,24	951.982,89	548.017,11
2.2.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS		1.500.000,00	0,00	93.207,24	951.982,89	548.017,11
2.2.2.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.500.000,00	0,00	93.207,24	951.982,89	548.017,11
2.2.2.0.0.0.1.1.0.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal		0,00	0,00	93.207,24	395.751,53	(395.751,53)
2.2.2.0.0.0.1.1.04	Alienação de Bens Imóveis - Principal - Fundo de Habitação	04-Recursos Próprios da Adm	0,00	0,00	93.207,24	395.751,53	(395.751,53)
2.2.2.0.0.0.1.2.0.00	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros		1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
2.2.2.0.0.0.1.2.04	Alienação de Imóveis Urbanos - Multas e Juros - Fundo de Habi	04-Recursos Próprios da Adm	1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
Totais			2.000.000,00	0,00	102.995,23	1.045.061,16	954.938,84



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Novembro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
30 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	1.084	5.000,00		5.000,00							
30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.085	400.000,00		400.000,00		29.655,58	208,80	19.197,84	208,80	19.197,84	10.457,74
33903901 Assinaturas de periódicos e anuid							3.500,00		3.500,00		3.500,00	
33903905 Serviços técnicos profissionais							165,88		165,88		165,88	
33903999 Outros serviços de terceiros -pess							24.800,00	208,80	14.342,26	208,80	14.342,26	10.457,74
33903966 Serviços judiciários							539,70		539,70		539,70	
33903945 Serviços de gás							650,00		650,00		650,00	
TOTAL DA UNIDADE EXECUTORA: 040101			425.000,00	0,00	425.000,00	0,00	29.655,58	208,80	19.197,84	208,80	19.197,84	10.457,74
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401			5.699.000,00		5.699.000,00	103.339,13	2.095.625,71	139.263,22	1.828.070,80	134.364,31	1.807.815,89	287.809,82
ORÇAMENTO: 04			5.699.000,00		5.699.000,00	103.339,13	2.095.625,71	139.263,22	1.828.070,80	134.364,31	1.807.815,89	287.809,82
ORÇAMENTO: 04			5.699.000,00		5.699.000,00	103.339,13	2.095.625,71	139.263,22	1.828.070,80	134.364,31	1.807.815,89	287.809,82

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
2015		RP 2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	44,44	2.455,86
2016		RP 2016 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		669,50
2017		RP 2017 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	60,24	108.372,52
110005		INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.652,40	39.595,80
110007		INSS - CLT / SERVIÇOS DE TERCEIROS		24.063,06
130003		IRRF - Imposto de Renda	9.673,60	95.058,14
140006		ISSQN	2,88	31.233,44
190012		ALFP - Associação Louveirense dos Funcionários Públicos	398,89	4.257,01
200034		FPML - Fundo de Previdência Municipal de Louveira	2.489,38	27.727,26
Total do Grupo Contábil -			16.321,83	333.432,59
ORÇAMENTO: 04			16.321,83	333.432,59
ORÇAMENTO: 04			150.686,14	2.141.248,48



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Novembro de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS												
Tipo da Conta e Descrição da Conta										Saldo		
APLICAÇÃO										102.240,70		
3001 - CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP										102.240,70		
MOVIMENTO										2.677.966,24		
1001 - Conta Corrente - Tesouro										356.488,20		
1002 - ALIENAÇÃO - POPULAR III										1.920.111,37		
1003 - ALIENACAO - POPULAR IV										401.366,67		
POUPANÇA										0,00		
2003 - CONTA POUPANÇA										0,00		
RETENÇÕES										0,00		
9997 - BANCO RETENCOES										0,00		
Total:										2.780.206,94		
TOTAL GERAL									2.930.893,08	4.921.455,42		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005127, DE 28 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso I do § 2.º do artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de novembro de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de novembro de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00614		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010908	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função:	12	Educação
SubFunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	40	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj. Atividade:	2009	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIP
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 475.000,00
Total Suplementações :		R\$ 475.000,00

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005139, DE 06 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso III do § 2.º do artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de dezembro de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de dezembro de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00309		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2116	PRECATORIOS JUDICIAIS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 154.000,00
Total Suplementações :		R\$ 154.000,00



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

Informativo Municipal

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 11/12/2018

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “RUA GENTIL MARTINS DA CRUZ”, A VIA PÚBLICA “C”, EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de “RUA GENTIL MARTINS DA CRUZ”, a via pública “C” (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de novembro de 2018.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
(Nildo do Redenção)
Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 46/2018

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a Rua C (Travessa Estrada Pau a Pique) localizada na Vila da Conquista neste município como “Rua Gentil Martins da Cruz”, na Vila da Conquista.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da estrada de servidão, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo do homenageado.

Confiante nos Nobres Pares, agradeço com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de novembro de 2018.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
(Nildo do Redenção)
Vereador

CURRICULUM DE GENTIL MARTINS DA CRUZ

Nasceu em 26 de outubro de 1924, na fazenda Rio da Prata, município de Vinhedo, SP. Filho de Luiz Martins da Cruz e Ana Marchette, com 7 anos veio morar em Louveira, no bairro Santo Antonio, no sítio Santana de propriedade de seus avós, com seus 5 irmãos, trabalhando desde muito cedo na lavoura de algodão e uva.

Aos 21 anos foi convocado para servir o exercito em Caçapava-SP, onde adquiriu muitas habilidades, inclusive de motorista, sendo uns dos primeiros moradores a dirigir caminhão para transportes de uvas para São Paulo e Rio de Janeiro.

Aos 26 anos casou-se com Ester Rizetto tendo 5 filhos: Nilsa, Maria do Carmo, Dalvo (falecido), Valmir (falecido) e Elcia.

Trabalhando sempre em plantio de uvas, criando seus filhos, foi autodidata em musica, fazendo parte da formação da primeira Banda Musical da Cidade, que após muitos anos tornou-se a banda dos enferrujados.

Participou das primeiras comissões da Igreja do Bairro Santo Antonio, e foi um dos pioneiros da tradicional festa de Santo Antonio. Sempre engajados em obras assistenciais e participando ativamente em comissão de ajuda aos mais necessitados.

Faleceu no dia 27 setembro de 2009 aos 84 anos e foi sepultado no município de Jundiá-SP.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Da Instituição do Regime

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o “caput” deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público a partir da aprovação do convênio de adesão e oferecimento do plano de benefícios previdenciário complementar a eles destinados.

§ 2º São abrangidos pelo regime de previdência complementar de que trata esta Lei os servidores titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Louveira.

§ 3º Os servidores referidos no § 2º deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar, poderão aderir ao plano de benefício administrado por entidade a que se refere o *caput* do artigo 5º, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Aos servidores referidos no § 2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público

a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão oferecidos o plano de previdência complementar desde a data da posse.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, sua adesão ou cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento ou na forma de seus regulamentos, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios.

§ 7º O cancelamento da inscrição previsto no § 6º deste artigo não constitui Resgate.

§ 8º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - patrocinador: Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Louveira;

II - participante: a pessoa física, definida no § 2º do artigo 1º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciário complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar;

III - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciário complementar pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados;

IV - plano de benefícios previdenciário complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira, inexistindo solidariedade com demais os planos;

V - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciário complementar; e

VI - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciário complementar e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 3º O Patrocinador do plano de benefícios destinado aos servidores e membros de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito, que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o “caput” deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 4º Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município aos servidores públicos mencionados no § 2º do artigo 1º desta Lei, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, independentemente de adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II
Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer planos de benefícios previdenciários, podendo para este fim celebrar convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, de

natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A adesão ao plano de benefícios observará o Regulamento do Plano de Benefícios bem como a legislação e demais normas regulamentares da entidade fechada de previdência complementar.

Seção II Dos Planos de Benefícios

Art. 6º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar n. 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 7º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção III Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 8º A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo a alíquota de 1% (um por cento).

§1º O participante deverá contribuir com alíquota mínima de 1% (um por cento).

§2º Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade que trata o “caput”, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou Poder indicados no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do regime próprio de previdência social do Município, integrante da estrutura administrativa do Município prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos no artigo 5º desta lei, necessário ao regular funcionamento do plano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo Plano de Benefícios enquanto a taxa de administração fixada no regulamento ou no plano de custeio, a ser revisado anualmente, se for insuficiente ao seu suprimento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 03 de dezembro de 2018.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Louveira, 03 de dezembro de 2018

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Louveira, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como finalidade criar a previdência complementar aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Louveira, nos termos dos parágrafos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Esclarecemos que, conforme mandamento constitucional, o regime de previdência complementar tem caráter facultativo e aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público a partir da aprovação do convênio de adesão e oferecimento do plano de benefícios previdenciário complementar a eles destinados.

Portanto, a finalidade primordial do presente projeto de lei é fornecer uma aposentadoria digna aos novos servidores, bem como garantir o pagamento de todos os benefícios previdenciários aos atuais.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI N.º 48/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0062.2074, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, __ de _____ de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

TERMO DE FOMENTO N.º ____ / 201_.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 2018 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº ____/2018 e Lei Orçamentária Anual nº ____/2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010117/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total anual de recursos de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a

proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação deste Termo de Fomento está limitada, inicialmente, ao prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas

auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da

legislação vigente.

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de

recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Louveira, ____ de _____ de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:
RG:

Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção à **Banda Marcial de Louveira - BAMALO**, durante o exercício de 2019.

Sabe-se que com a edição da Lei 13.019/2014, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos, temos que o presente pedido atende tal disposto, senão vejamos:

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que “*exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento*

público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

No caso em comento verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na redação do texto legal acima transcrito, haja vista que a referida entidade BAMALO, ha anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, de modo que o objeto proposto do plano de trabalho é de natureza singular.

Soma-se ao exposto o fato da BAMALO ser a única entidade do município com esta finalidade social e que desenvolve a atividade indicada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, bem como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município e que muitos deles ainda são menores de idade.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer ainda que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo Fomento e instruído os procedimentos de conformidade com a novel Lei.

Assim, de fato tem por objeto o presente projeto de lei, a destinação da importância anual de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

Verifica-se ainda que a BAMALO está colando no nome da cidade de Louveira no cenário artístico e social nacional, gerando visibilidade e presteza aos membros da Banda e consequentemente ao município.

Convém ressaltar os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção à Banda de Louveira – BAMALO, sendo esta uma instituição de natureza pública e filantrópica, com mais de 25 anos de existência, de relevante interesse público, sendo atualmente a única entidade no município que oferece ensino profissionalizante de música e dança totalmente gratuita para a população louveirense, além de representar o município em diversos eventos, tanto no município como em outras Cidades e Estados, inclusive com a divulgação do hino municipal do município de Louveira.

A entidade atende desde crianças até adultos, todos moradores deste município, que recebem ensino de música instrumental e dança, de segunda à sexta-feira, das 19 às 21 horas.

O valor da subvenção a ser adotado durante o exercício de 2019 será o mesmo do ano de 2018, ou seja, R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), estando em conformidade com a Lei Orçamentária em vigor e novo Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Deste modo, o presente Projeto de Lei segue instruído do Termo de Fomento, a teor da nova lei do Marco Regulatório Lei n.º 13.019/2014, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI 49/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, CONFORME ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 44.086.403/0001-70.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.03.04.08.241.0057.2150 .3.3.50.43, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, ___ de _____ de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ___ / 201_.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – Louveira/SP,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado o **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.086.403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor de Unidade Sr. **VALÉRIO JAIDER CAETANO**, portador da cédula de identidade RG nº 6335599-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 018.696.189-0, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ____ de _____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº _____/2018 e Lei Orçamentária Anual nº _____/2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010126/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), para manutenção da prestação de serviços socioassistenciais na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar na parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) o serviço pactuado está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

l) proporcionar avaliação técnica anual dos idosos acolhidos, para acompanhamento e confirmação do grau de dependência, utilizando-se a especificação da RDC 283 de 26/09/2005 (utilizando-se da articulação intersetorial necessária para referida avaliação).

m) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Termo de Colaboração.

n) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, facilitar a comunicação entre a Organização da Sociedade Civil, e órgãos oficiais de atendimento ao idoso.

o) a aquisição dos serviços da REDE quanto a medicamentos / fraldas / alimentação enteral / materiais para curativos / materiais para acompanhamento de glicemia / consultas / exames periódicos / exames específicos / demandas conforme diagnósticos específicos, e demais procedimentos de atendimento aos Idosos que não estão contemplados no PLANO DE TRABALHO, deverão estar previstos em PROTOCOLO específico, a ser implantado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 15 da Lei 10.741/03), Secretaria de Assistência Social e pela Organização da Sociedade Civil.

p) para garantir o monitoramento das ações ofertadas, a Diretoria de Proteção Social Especial, designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições: 1) a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço; 2) o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; 3) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; 4) a articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme objeto de parceria firmado com a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, o acolhimento de até 15 (quinze) Idosos no grau de dependência I e II (de acordo com a descrição da RDC 283/05), e conforme Plano de Trabalho; o custeio do acolhimento abrange infraestrutura necessária para acolhida, à disponibilização de equipe técnica (atendendo normativas da Norma Operacional Básica de Assistência Social e RDC 283/05) e alimentação, devendo ser servidas 06 (seis) refeições diárias.

j) ofertar ações com embasamento no diagnóstico da equipe técnica, onde serão estabelecidas a implementação de ações/metodologia aplicada em todas as atividades com a finalidade de estabelecer metas e objetivos a serem alcançados, na formatação do Plano Individual de Atendimento - PIA; conforme Plano de Trabalho.

k) firmar com a Rede de Atendimento ao Idoso, os PROTOCOLOS necessários para garantia de direitos dos Idosos acolhidos.

l) garantir os direitos essenciais ao Idoso em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, atividades previstas para o Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso.

m) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso de suas famílias;

n) Desenvolver com os idosos, condições para a independência e o autocuidado;

o) incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

p) promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência.

q) manter periodicamente reuniões técnicas da equipe de referência do serviço ofertado, com a equipe técnica designada pela Diretoria de Proteção Social Especial (conforme previsto no Plano de Trabalho).

r) envio de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total anual de recursos de até R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no importe total anual de R\$ 1.072.292,16 (um milhão e setenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente Termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3. – A prorrogação deste Termo de Fomento está limitada, inicialmente, ao prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno

e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da

omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se a presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social,

órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019 de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MIRTON HEFFNER JUNIOR
Secretário de Assistência Social
Gestor da Parceria

VALÉRIO JAIDER CAETANO
Diretor de Unidade
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:
RG:

Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção ao **Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”**, durante o exercício de 2019.

Sabe-se que com a edição da Lei 13.019/2014, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos

jurídicos, temos que o presente pedido atende tal disposto, senão vejamos:

Referido Diploma Legal estabelece em seu artigo 24 que “*exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto*”.

No caso em comento verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de que a referida entidade **Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”**, ha anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como é a única entidade do município com esta finalidade social e que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto. Soma-se ao exposto o fato da prestação do serviço ser de caráter continuado e atende a finalidade social da qual o município carece de tais recursos.

Cabe esclarecer que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Soma-se ao exposto que nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do **Termo Colaboração** e instruído os procedimentos de conformidade com a nova Lei do Marco Regulatório.

Assim, de fato tem por objeto o presente projeto de lei, a destinação da importância anual para 2019, de **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**, para manutenção da prestação de serviços socioassistenciais na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção ao **Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”**, sendo esta uma instituição de utilidade pública e filantrópica de relevante interesse público, sendo atualmente a única entidade no município que oferece vagas a pessoa idosa, que por vezes realiza o papel do Município, caracterizando suas atividades de relevante interesse público na área de prestação de serviço ao idoso.

Nunca é demais lembrar que algumas das necessidades que os nossos idosos requerem é atenção e atendimento específico, o que vem o CRAS O BOM SAMARITANO solicitar a concessão de repasse, através de subvenção econômica, visando complementar as despesas da instituição, que hoje necessitam de manutenções em suas instalações e melhorias constantes para melhor atender seus assistidos.

O valor da subvenção a ser adotado durante o **exercício de 2019**, como já mencionado será de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), estando em conformidade com a Lei Orçamentária em vigor e novo Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Por fim, é de se notar por uma análise perfunctória do plano de trabalho que o BOM SAMARITANO irá custear grande parte das despesas com os custos de cada internação através de recursos próprios, em atenção aos ditames da legislação em vigor.

Deste modo, o presente Projeto de

Lei segue instruído do **Termo de Colaboração**, a teor da nova Lei do Marco Regulatório n.º 13.019/2014, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2019, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de novembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019, em parcela única e dá outras providências. O desconto para pagamento do IPTU em parcela única será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da cota única.

O prazo previsto nesta lei complementar é rigoroso e não prevê desconto no pagamento efetuado após o vencimento da cota única. Assim, o objetivo principal do presente projeto de lei complementar é incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento integral do IPTU em dia na cota única.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no **artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência**.

Louveira, 23 de novembro de 2018

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Em, 04 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Presidente
Nobres Vereadores;

O Chefe do Executivo Municipal, vem através da presente, solicitar a alteração ao Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício 2019”, protocolada em 28 de setembro 2018, sob número 0551/2018.

Assim, os anexos do orçamento analítico nº. 010906- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB e nº. 010908- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, passam a vigorar com a redação anexa a essa mensagem modificativa.

Certos de que esta importante propositura merecerá a devida e costumeira atenção de todos os Senhores Vereadores, renovamos os protestos de elevada e estima consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 37/2018

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO (APROVADO)

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Edilidade.

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja autorizada a constituição de uma Comissão de Representação, composta por três vereadores, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com o objetivo de, durante o recesso desta Casa no mês de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, o qual deverá, na primeira sessão ordinária após o recesso, apresentar o relatório de suas atividades.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 3 de dezembro de 2018.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

1º Secretário
Secretário

REQUERIMENTO Nº 38/2018

ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, sejam as proposições, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente sessão – 21ª Sessão Ordinária de 2018, em 11.12.2018:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2019, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

2. PROJETO DE LEI Nº 46/2018
DÁ A DENOMINAÇÃO DE “RUA GENTIL MARTINS DA CRUZ”, A VIA PÚBLICA “C” EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 6 de dezembro de 2018.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

RODRIGO CESAR REGORAO VERONEZI
Vereador

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Vereador

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 39/2018

ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, sejam as proposições, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente sessão – 21ª Sessão Ordinária de 2018, em 11.12.2018:

1. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA - BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

2. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O BOM SAMARITANO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de dezembro de 2018.

2º

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

HÉLIO ROCHA OLIVEIRA
Vereador

EDSON FERREIRA
Vereador

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
Vereador

JOSE CLODOALDO MARTINS
Vereador

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 40/2018

ASSUNTO: PESAR (ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 2 de dezembro de 2018, o senhor **ILTON SILVA MORAES**.

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos.

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão.

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ILTON SILVA MORAES**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de dezembro de 2018.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI CAETANO
SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ EDSON
FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA JOSÉ
CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA LAÉCIO
NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON LUIZ
CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ PRISCILLA
C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 41/2018

ASSUNTO: PESAR (ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 3 de dezembro de 2018, o jovem **LUCIANO CORDEIRO GUEDES**.

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos.

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do jovem cidadão.

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento de **LUCIANO CORDEIRO GUEDES**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 11 de dezembro de 2018.

Vereadores:

- | | |
|---|------------------|
| AGOSTINHO TARDIVELI | CAETANO |
| SERGIO APARECIDO | |
| CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ FERREIRA | EDSON |
| HELIO ROCHA OLIVEIRA | JOSÉ |
| CLODOALDO MARTINS | |
| JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA NERIS DE ALMEIDA | LAÉCIO |
| LEANDRO LOURENÇON | LUIZ |
| CARLOS ROSA | |
| NILSON SOUZA DA CRUZ | PRISCILLA |
| C. FINAMORE DEGASPARI | |
| RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI | |

INDICAÇÕES

Nº 680/2018 - SOLICITA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO NA EXTENSÃO DA RUA APARECIDO RIBEIRO DAMASCENO, BAIRRO VASSOURAL, SOBRETUDO NAS IMEDIAÇÕES DE ACESSO PARA A RUA ARMANDA DUTRA NO SENTIDO DO BAIRRO DA ESTIVA.
AUTORIA: **VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**

Nº 679/2018 - SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, NO LOTEAMENTO POPULAR IV DENOMINADO MIRANTE DO SANTO ANTÔNIO.
AUTORIA: **VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**

Nº 678/2018 - SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÚLTIMA RUA DO LOTEAMENTO POPULAR IV DENOMINADO MIRANTE DO SANTO ANTÔNIO (A REFERIDA VIA PÚBLICA AINDA NÃO TEM DENOMINAÇÃO).
AUTORIA: **VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**

Nº 677/2018 - SOLICITA SEJA FEITA A LIMPEZA NO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ESCOLA EMEI LUIZ GONZAGA BATISTA MARTINS, SITUADA À ESTRADA MUNICIPAL TEREZA BIZETTO CESTAROLLI, Nº 253, BAIRRO LUIZ GONZAGA.
AUTORIA: **VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**

Nº 676/2018 - SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO FINAL DA RUA TANGARÁ NO BAIRRO ARATABA.
AUTORIA: **VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ**

Nº 675/2018 - SOLICITO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE POLICARBONATO NA RAMPA DE ACESSO AO PLAYGROUND E PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA DO CEIL

BAIRRO.
AUTORIA: **VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**

Nº 674/2018 - REITERA, A INDICAÇÃO DE Nº 73/2018, AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA ESTRADA MIGUEL BOSSI DESTA MUNICÍPIO.
AUTORIA: **VEREADOR LEANDRO LOURENÇON**

Nº 673/2018 - REITERA, A INDICAÇÃO DE Nº 74/2018, AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE JUNTAMENTE COM O MEIO AMBIENTE, PROVIDENCIAR A ARBORIZAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS E CALÇADAS DAS ESCOLAS DO CEIL INFANTIL E FUNDAMENTAL (APARECIDA EUFRÁSIA GUISSALBERTE YEMBO E CECOIN) AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CAPIVARI DESTA MUNICÍPIO.
AUTORIA: **VEREADOR LEANDRO LOURENÇON**

Nº 672/2018 - REITERA, A INDICAÇÃO DE Nº 234/2017, AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA), NA RUA BAPTISTA MOSCA, PRÓXIMO AO 194, BAIRRO PONTE PRETA, NESTE MUNICÍPIO
AUTORIA: **VEREADOR LEANDRO LOURENÇON**

Nº 671/2018 - SILICITA SEJA ENVIADA A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LISTAS DE ESPERAS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

Nº 670/2018 - SOLICITA SEJA ENVIADA A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS, CONFORME MINUTA EM ANEXO
AUTORIA: **VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

Nº 669/2018 - SOLICITA SEJA EFETUADA LIMPEZA DOS BUEIROS NA TRAVESSA JOÃO VERARDO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO ESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: **VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

Nº 668/2018 - ENCAMINHO MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E/OU POR ASSINATURA FORNECER UM ENDEREÇO, EM LOCAL FIXO NO MUNICÍPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FÍSICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 667/2018 - ENCAMINHO MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 666/2018 - INDICO AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), NOS CRUZAMENTOS DAS RUAS ANTÔNIO CHICALHONE COM A RUA ROBERTO MAZZALI E ANTÔNIO CHICALHONE COM A RUA NERINA, SEGUE FOTO EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 665/2018 - INDICO AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA O SERVIÇO DE PATROL, NA ESTRADA LUIZ GONZAGA NA ALTURA DO NÚMERO 1200, NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 664/2018 - ENCAMINHO MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NA ESCOLA, OBJETIVANDO FORNECER AO ALUNO INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 663/2018 - INDICO AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR A GUARDA MUNICIPAL, PATRULHAMENTO OSTENSIVO NO ENTORNO DA ESCOLA ESTADUAL “PROFESSOR JOAQUIM ANTONIO LADEIRA”, EM ESPECIAL NOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS DE TODOS OS PERÍODOS.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 662/2018 - REITERO A INDICAÇÃO Nº 630/2017 AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE FAÇA VALER A LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. SEGUE LEI EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 661/2018 - INDICO AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA AFIXADO NOS POSTOS DE SAÚDE EM LUGAR VISÍVEL, A LISTA DE DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES ESPECIAIS QUE PERMITAM A COMPRA DE VEÍCULOS COM DESCONTOS DECORRENTES DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS.
AUTORIA: **VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

Nº 660/2018 - REITERO A INDICAÇÃO Nº 584/2017 AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE TOMEM A DEVIDA E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº 659/2018 - REITERO A INDICAÇÃO Nº 512/2017 AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE TOMEM A DEVIDA E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A “ SEMANA DE PREVENÇÃO A BRINCADEIRAS PERIGOSAS” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINTA EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº 658/2018 - INDICO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE TOMEM A DEVIDA E NECESSÁRIA PROVIDÊNCIA AFIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO ENSINO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Louveira, 12 de dezembro de 2018.

Nº **657/2018** - REITERO A INDICAÇÃO Nº 620/2017 AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE TOMEM A DEVIDA E NECESSÁRIA PROVIDÊNCIA AFIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MOTOCICLISTA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº **656/2018** - REITERO A INDICAÇÃO Nº 486/2017 AO DIGNÍSSIMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DA VIATURA FIXA/PATRULHA RURAL, ATUAR 24 HORAS NOS BAIRROS DISTANTES, PERMANECER RONDANDO DIARIAMENTE AS ÁREAS RURAIS INCLUSIVE À NOITE, AGILIZAR INSTALAÇÃO DE POSTO DE APOIO DA GM E CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA OS BAIRROS: MONTERREY, ARATABA I E II, ENGENHO SECO, CESTAROLLI, ABADIA, E SANTA TEREZINHA.

AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº **655/2018** - INDICO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA QUE TOMEM A DEVIDA E NECESSÁRIA PROVIDÊNCIA SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS FARMÁCIAS POPULARES DE PLANTÃO, DURANTE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, ATRAVÉS DE RELAÇÃO AFIXADA EM FRENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº **654/2018** - SOLICITO QUE SEJA IMPLANTADAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO A 45º. EM TODA EXTENSÃO DO FUTURO PARQUE DA CIDADE. ESSA SOLICITAÇÃO VISA ATENDER PEDIDOS DAQUELES QUE JÁ ESTÃO USUFRUINDO DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO PARQUE DA CIDADE, MAS NÃO ENCONTRAM LUGAR PARA ESTACIONAR SEUS VEÍCULOS QUE FICAM ESTACIONADOS NA VIA DE TRÂNSITO.

AUTORIA: **VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA**

Nº **653/2018** - SOLICITO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO BAIRRO SANTO ANTONIO DEVIDO À FALTA DE VAGAS PARA ESTACIONAR PRÓXIMAS AO COMÉRCIO. ESSA SOLICITAÇÃO VISA ATENDER PEDIDOS DOS COMERCIANTES E CONSUMIDORES DO COMÉRCIO LOCAL QUE ENCONTRAM DIFICULDADES PARA ESTACIONAREM SEUS VEÍCULOS NA REGIÃO.

AUTORIA: **VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA**

Nº **652/2018** - SOLICITO QUE SEJA REALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTONIO DEDETIZAÇÃO NOS BUEIROS UMA VEZ QUE AS RESIDÊNCIAS TÊM SIDO INVADIDAS POR ESCORPIÕES. A PRESENTE INDICAÇÃO VISA ATENDER PEDIDOS DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO QUE DEVIDO A ESSA INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES TEM SUA SEGURANÇA COLOCA EM RISCO, ASSIM COMO, SUA SAÚDE.

AUTORIA: **VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA**

Nº **651/2018** - SOLICITO QUE SEJA REALIZADO PROGRAMA PARA REGULARIZAR AS EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL. ESSA SOLICITAÇÃO VISA RESULTAR A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EXISTENTE EM DESACORDO COM AS NORMAS ATUAIS, VISTO QUE MUITAS DELAS JÁ FORAM CONSTRUÍDAS HÁ MUITO TEMPO E NÃO PODEM SER REGULARIZADAS SENÃO PELA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE PERMITA ISSO. A REGULARIZAÇÃO DESSAS REFERIDAS OBRAS TRARÁ VANTAGENS À MUNICIPALIDADE E AOS PROPRIETÁRIOS VALORIZANDO ASSIM TODA NOSSA CIDADE.

AUTORIA: **VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA**

Nº **650/2018** - SOLICITA PINTAR PARA SINALIZAR UMA CANELETA DE ÁGUA NO SUBSOLO NA RUA TOCANTINS, ESQUINA COM A RUA BAHIA, PARQUE BRASIL.

AUTORIA: **VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA**

Nº **649/2018** - SOLICITA LIMPEZA DO BOSQUE NO FINAL DA RUA LUIZ ALFREDO BICHARA ALTURA DO N° 333 PARQUE DAS VIDEIRAS

AUTORIA: **VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA**

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 11/12/2018

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2019, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ 2º
1º Secretário Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2018

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA GENTIL MARTINS DA CRUZ", A VIA PÚBLICA "C", EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de "RUA GENTIL MARTINS DA CRUZ", a via pública "C" (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ 2º
1º Secretário Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

CURRICULUM DE GENTIL MARTINS DA CRUZ

Nasceu em 26 de outubro de 1924, na fazenda Rio da Prata, município de Vinhedo, SP. Filho de Luiz Martins da Cruz e Ana Marchette, com 7 anos veio morar em Louveira, no bairro Santo Antonio, no sítio Santana de propriedade de seus avós, com seus 5 irmãos, trabalhando desde muito cedo na lavoura de algodão e uva.

Aos 21 anos foi convocado para servir o exercito em Caçapava-SP, onde adquiriu muitas habilidades, inclusive de motorista, sendo uns dos primeiros moradores a dirigir caminhão para transportes de uvas para São Paulo e Rio de Janeiro.

Aos 26 anos casou-se com Ester Rizetto tendo 5 filhos: Nilsa, Maria do Carmo, Dalvo (falecido), Valmir (falecido) e Elcia.

Trabalhando sempre em plantio de uvas, criando seus filhos, foi auto didata em musica, fazendo parte da formação da primeira Banda Musical da Cidade, que após muitos anos tornou-se a banda dos enferrujados.

Participou das primeiras comissões da Igreja do Bairro Santo Antonio, e foi um dos pioneiros da tradicional festa de Santo Antonio. Sempre engajados em obras assistenciais e participando ativamente em comissão de ajuda aos mais necessitados.

Faleceu no dia 27 setembro de 2009 aos 84 anos e foi sepultado no município de Jundiá-SP.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2018

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO", CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0062.2074, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

1º Secretário
Secretário

2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 2018 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º ____/2018 e Lei Orçamentária Anual n.º ____/2018, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 010117/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total anual de recursos de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho,

mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação deste Termo de Fomento está limitada, inicialmente, ao prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata

instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante

assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Louveira, ____ de _____ de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:
RG:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2018

PROJETO DE LEI N.º 49/ 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 44.086.403/0001-70.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.03.04.08.241.0057.2150.3.3.50.43, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
1º Secretário 2º
Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / 201_.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado o **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”**, organização da sociedade civil

(OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.086.403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor de Unidade Sr. **VALÉRIO JAIDER CAETANO**, portador da cédula de identidade RG n.º 6335599-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 018.696.189-0, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº ____/2018 e Lei Orçamentária Anual nº ____/2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 010126/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), para manutenção da prestação de serviços socioassistenciais na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar na parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) o serviço pactuado está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso, outras Organizações de

Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

l) proporcionar avaliação técnica anual dos idosos acolhidos, para acompanhamento e confirmação do grau de dependência, utilizando-se a especificação da RDC 283 de 26/09/2005 (utilizando-se da articulação intersetorial necessária para referida avaliação).

m) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Termo de Colaboração.

n) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, facilitar a comunicação entre a Organização da Sociedade Civil, e órgãos oficiais de atendimento ao idoso.

o) a aquisição dos serviços da REDE quanto a medicamentos / fraldas / alimentação enteral / materiais para curativos / materiais para acompanhamento de glicemia / consultas / exames periódicos / exames específicos / demandas conforme diagnósticos específicos, e demais procedimentos de atendimento aos Idosos que não estão contemplados no PLANO DE TRABALHO, deverão estar previstos em PROTOCOLO específico, a ser implantado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 15 da Lei 10.741/03), Secretaria de Assistência Social e pela Organização da Sociedade Civil.

p) para garantir o monitoramento das ações ofertadas, a Diretoria de Proteção Social Especial, designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições: 1) a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço; 2) o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; 3) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; 4) a articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme objeto de parceria firmado com a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, o acolhimento de até 15 (quinze) Idosos no grau de dependência I e II (de acordo com a descrição da RDC 283/05), e conforme Plano de Trabalho; o custeio do acolhimento abrange infraestrutura necessária para acolhida, à disponibilização de equipe técnica (atendendo normativas da Norma Operacional Básica de Assistência Social e RDC 283/05) e alimentação, devendo ser servidas 06 (seis) refeições diárias.

j) ofertar ações com embasamento no diagnóstico da equipe técnica, onde serão estabelecidas a implementação de ações/metodologia aplicada em todas as atividades com a finalidade de estabelecer metas e objetivos a serem alcançados, na formatação do Plano Individual de

Atendimento - PIA; conforme Plano de Trabalho.

k) firmar com a Rede de Atendimento ao Idoso, os PROTOCOLOS necessários para garantia de direitos dos Idosos acolhidos.

l) garantir os direitos essenciais ao Idoso em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, atividades previstas para o Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso.

m) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso de suas famílias;

n) Desenvolver com os idosos, condições para a independência e o autocuidado;

o) incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

p) promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência.

q) manter periodicamente reuniões técnicas da equipe de referência do serviço ofertado, com a equipe técnica designada pela Diretoria de Proteção Social Especial (conforme previsto no Plano de Trabalho).

r) envio de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total anual de recursos de até R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no importe total anual de R\$ 1.072.292,16 (um milhão e setenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente Termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos,

sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação deste Termo de Fomento está limitada, inicialmente, ao prazo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente

apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se a presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019 de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão

remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MIRTON HEFFNER JUNIOR
Secretário de Assistência Social
Gestor da Parceria

VALÉRIO JAIDER CAETANO
Diretor de Unidade
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 – 11/12/2018

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2018

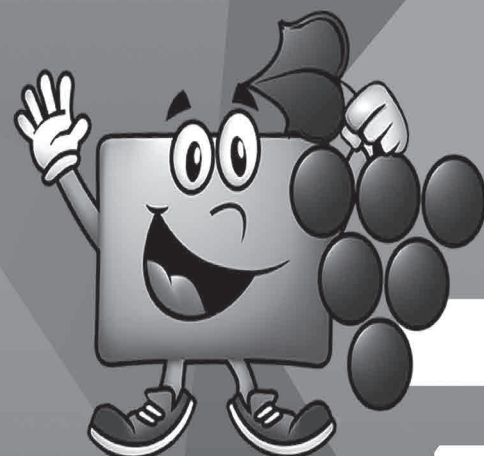
PROJETO DE LEI Nº 42/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Louveira para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 489.882.000,00** (quatrocentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

	R\$	
1. RECEITAS CORRENTES		501.765.709,24
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições.....	R\$	66.858.751,00
1.2 Receita de Contribuições.....	R\$	14.165.000,00
1.3 Receita Patrimonial.....	R\$	26.430.800,00
1.6 Receita de Serviços.....	R\$	11.622.344,00
1.7 Transferências Correntes.....	R\$	383.039.115,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.649.699,24
2. RECEITAS DE CAPITAL		32.377.495,56
2.1 Operações de crédito.....	R\$	9.500.000,00
2.2 Alienações de Bens.....	R\$	3.193.459,00



MUDOU DE ENDEREÇO

ATUALIZE SEU CARTÃO CIDADÃO

PELO CELULAR OU NA SEDE
DO CARTÃO CIDADÃO



A suspensão de um cartão não interrompe o serviço previamente agendado, visto que é considerada comum a mudança de residência de uma pessoa; porém requer a atualização, como em qualquer outro documento que exista endereço no cadastro.

Só existe cancelamento de um cartão quando é constatado que a pessoa não mora na cidade, devendo assim interromper seu atendimento.

2.4	Transferências de Capital.....	R\$	19.621.067,56
2.5	Outras Receitas de Capital.....	R\$	62.969,00
7.	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	23.328.000,00
7.2	Receitas de Contribuições.....	R\$	23.328.000,00
9.	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	-67.589.204,80
9.7	(-) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB.....	R\$	-67.589.204,80
TOTAL DAS RECEITAS		R\$	489.882.000,00

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 -	Legislativa.....	R\$	22.500.000,00
03 -	Essencial à Justiça	R\$	143.900,00
04 -	Administração.....	R\$	30.018.261,16
06 -	Segurança Pública.....	R\$	15.717.666,28
08 -	Assistência Social.....	R\$	14.906.830,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	22.868.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	94.105.222,00
12 -	Educação.....	R\$	122.900.986,00
13 -	Cultura.....	R\$	5.544.358,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	49.217.733,00
16 -	Habitação.....	R\$	5.200.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	45.044.268,56
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	4.341.837,00
20 -	Agricultura.....	R\$	4.038.000,00
23 -	Comércio e Serviços.....	R\$	1.284.000,00
25 -	Energia.....	R\$	240.000,00
26 -	Transporte.....	R\$	2.723.850,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	8.416.895,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	5.209.193,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	35.461.000,00

ESCOLHA SUA ATIVIDADE E APROVEITE NUM LOCAL PERTO DE VOCÊ



CONVIDE SUA FAMÍLIA

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

TERÇAS - FEIRAS		QUARTAS - FEIRAS		QUINTAS - FEIRAS	
DIA 15/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· ESTAÇÃO FERROVIÁRIA · JARDIM EMERALDA · UBS MONTERREY	DIA 16/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· TERRA DA UVA · JARDIM NIEIRO · BAIRRO DO BURCK	DIA 17/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· PRAÇA DA BICA · SAGRADO · CAMPO MUNICIPAL
DIA 22/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· JARDIM EMERALDA · ESTAÇÃO FERROVIÁRIA · VASSOURAL	DIA 23/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· TERRA DA UVA · JARDIM NIEIRO · BAIRRO DO BURCK	DIA 24/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· PRAÇA DA BICA · PARQUE DOS ESTADOS · CAMPO MUNICIPAL
DIA 29/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· ESTAÇÃO FERROVIÁRIA · JARDIM EMERALDA · UBS MONTERREY	DIA 30/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· TERRA DA UVA · JARDIM NIEIRO · BAIRRO DO BURCK	DIA 31/01 DAS 18H30 ÀS 21H	· PRAÇA DA BICA · CAMPO MUNICIPAL · ABADIA

MAIS INFORMAÇÕES
WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR



LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



JOVEM E ADULTO NA ESCOLA

seja um vencedor,
as portas estão abertas

A partir de 21/11/2018
MATRÍCULAS DE 1ª A 4ª SÉRIE
nas seguintes escolas:

- EMEF “VILA PASTI”
- EMEF “MELISSA SICALHONI”

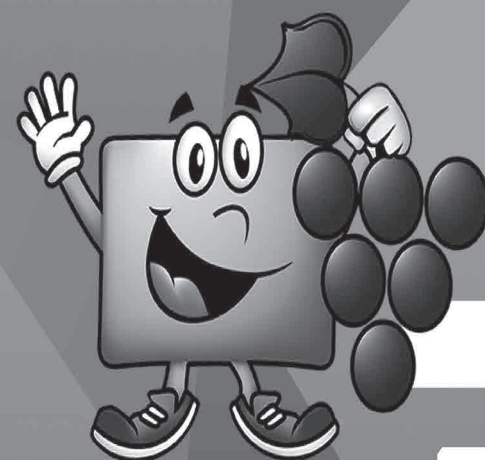
HORÁRIO: DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CARTÃO CIDADÃO
- CÓPIA DO RG OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE) OU CONTRATO DE ALUGUEL
- 01 FOTO 3X4
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE



TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	489.882.000,00
2. POR SUB-FUNÇÕES		
031 - Ação Legislativa.....	R\$	22.500.000,00
061 - Ação Judiciária.....	R\$	2.778.768,00
122 - Administração Geral.....	R\$	30.101.577,00
123 - Administração Financeira.....	R\$	4.419.717,00
129 - Administração das Receitas.....	R\$	840.282,16
131 - Comunicação Social.....	R\$	2.235.000,00
181 - Policiamento.....	R\$	15.525.666,28
182 - Defesa Civil.....	R\$	192.000,00
241 - Assistência ao Idoso.....	R\$	2.379.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	R\$	4.100.655,00
244 - Assistência Comunitária.....	R\$	10.161.125,00
272 - Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	22.868.000,00
301 - Atenção Básica.....	R\$	31.816.620,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	47.717.233,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	3.913.337,00
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$	74.150,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	R\$	2.881.948,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	R\$	13.233.601,00
361 - Ensino Fundamental.....	R\$	48.231.609,00
362 - Ensino Médio.....	R\$	1.831.500,00
363 - Ensino Profissional.....	R\$	1.456.000,00
364 - Ensino Superior.....	R\$	4.947.250,00
365 - Educação Infantil.....	R\$	49.122.430,00
366 - Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	354.010,00
367 - Educação Especial.....	R\$	244.300,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.....	R\$	989.917,00
392 - Difusão Cultural.....	R\$	5.784.441,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	15.519.671,00
452 - Serviços Urbanos.....	R\$	30.264.562,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos.....	R\$	417.350,00



MUDOU DE ENDEREÇO

ATUALIZE SEU CARTÃO CIDADÃO

PELO CELULAR OU NA SEDE
DO CARTÃO CIDADÃO



A suspensão de um cartão não interrompe o serviço previamente agendado, visto que é considerada comum a mudança de residência de uma pessoa; porém requer a atualização, como em qualquer outro documento que exista endereço no cadastro.

Só existe cancelamento de um cartão quando é constatado que a pessoa não mora na cidade, devendo assim interromper seu atendimento.

482 -	Habitação Urbana.....	R\$	5.200.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano.....	R\$	45.044.268,56
541 -	Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	4.795.337,00
606 -	Extensão Rural.....	R\$	2.808.000,00
691 -	Promoção Comercial.....	R\$	1.108.000,00
695 -	Turismo.....	R\$	176.000,00
722 -	Telecomunicações.....	R\$	486.587,00
752 -	Energia Elétrica.....	R\$	2.740.000,00
782 -	Transporte Rodoviário.....	R\$	1.535.000,00
812 -	Desporto Comunitário.....	R\$	8.416.895,00
843 -	Serviço da Dívida Interna.....	R\$	21.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais.....	R\$	5.188.193,00
997 -	Reserva do RPPS.....	R\$	33.961.000,00
999 -	Reserva de Contingência.....	R\$	1.500.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES	R\$	489.882.000,00

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.000 -	Despesas Correntes.....	R\$	394.057.303,44
4.000 -	Despesas de Capital.....	R\$	60.363.696,56
9.000 -	Reserva de Contingência.....	R\$	35.461.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	489.882.000,00

4. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 -	Executivo.....	R\$	404.897.000,00
02 -	Legislativo.....	R\$	22.500.000,00
03 -	Fundo de Previdência	R\$	57.285.000,00
04 -	Fundação Municipal de Habitação.....	R\$	5.200.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$	489.882.000,00

05. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Chefia do Executivo

01 -	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.....	R\$	5.971.575,00
02 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	R\$	7.203.091,00

ESCOLHA SUA ATIVIDADE E APROVEITE NUM LOCAL PERTO DE VOCÊ



CONVIDE SUA FAMÍLIA

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

TERÇAS - FEIRAS	QUARTAS - FEIRAS	QUINTAS - FEIRAS
DIA 15/01 DAS 18H30 ÀS 21H - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - JARDIM ESMERALDA - UBS MONTERREY	DIA 16/01 DAS 18H30 ÀS 21H - TERRA DA UVA - JARDIM NIERO - BAIRRO DO BURCK	DIA 17/01 DAS 18H30 ÀS 21H - PRAÇA DA BICA - SAGRADO - CAMPO MUNICIPAL
DIA 22/01 DAS 18H30 ÀS 21H - JARDIM ESMERALDA - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - VASSOURAL	DIA 23/01 DAS 18H30 ÀS 21H - TERRA DA UVA - JARDIM NIERO - BAIRRO DO BURCK	DIA 24/01 DAS 18H30 ÀS 21H - PRAÇA DA BICA - PARQUE DOS ESTADOS - CAMPO MUNICIPAL
DIA 29/01 DAS 18H30 ÀS 21H - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - JARDIM ESMERALDA - UBS MONTERREY	DIA 30/01 DAS 18H30 ÀS 21H - TERRA DA UVA - JARDIM NIERO - BAIRRO DO BURCK	DIA 31/01 DAS 18H30 ÀS 21H - PRAÇA DA BICA - CAMPO MUNICIPAL - ABADIA

MAIS INFORMAÇÕES
WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR



LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EJA
LOUVEIRA

JOVEM E ADULTO NA ESCOLA

seja um vencedor,
as portas estão abertas

A partir de 21/11/2018
MATRÍCULAS DE 1ª A 4ª SÉRIE
nas seguintes escolas:

- EMEF "VILA PASTI"
- EMEF "MELISSA SICALHONI"

HORÁRIO: DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CARTÃO CIDADÃO
- CÓPIA DO RG OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE) OU CONTRATO DE ALUGUEL
- 01 FOTO 3X4
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE



03 -	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	14.890.830,00
04 -	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$	2.714.768,00
05 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	R\$	15.969.671,00
06 -	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.....	R\$	8.037.895,00
07 -	Secretaria Municipal de Finanças e Economia.....	R\$	11.647.192,16
08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	94.105.222,00
09 -	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	123.771.986,00
10 -	Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	13.180.731,00
11 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	R\$	33.369.562,00
12 -	Secretaria Municipal de Segurança.....	R\$	16.917.666,28
13 -	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.....	R\$	5.102.358,00
14 -	Secretaria Municipal de Água e Esgoto.....	R\$	45.044.268,56
15 -	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.....	R\$	4.795.337,00
16 -	Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas.....	R\$	2.174.847,00

Legislativo

01 -	Corpo Legislativo.....	R\$	22.500.000,00
------	------------------------	-----	---------------

Fundo de Previdência

01 -	Fundo de Previdência do Município de Louveira.....	R\$	57.285.000,00
------	--	-----	---------------

Fundação Municipal de Habitação

01 -	Fundação Municipal de Habitação.....	R\$	5.200.000,00
------	--------------------------------------	-----	--------------

TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

R\$	489.882.000,00
------------	-----------------------

§ 1º Entende-se como categoria de programas, o qual se refere o inciso II deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III – ao pagamento de requisitos judiciais;

IV – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2018;

V – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 3º Excluem-se do limite fixado no inciso III deste artigo, podendo ser aberto de acordo com as necessidades, os créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 4º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar, a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

§ 5º As modificações de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 5º A Lei Municipal nº. 2.595 de 13 de Julho de 2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e a Lei 2.559 de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2018 a 2021, passam a vigor como os valores constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 12 de dezembro de
2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO	VERONEZI
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ	
1º Secretário	2º
Secretário	

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

PORTARIAS

Número: 215/2018

Data: 07/12/2018

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RICARDO PAIVA DUARTE, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício de 2019, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.595 de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

IV – Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

VI – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

JOSÉ MARCOS

RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Homologação do Concurso Público 001/2016, publicada em 06 de janeiro de 2017, para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Louveira, **CONVOCA a Sra. Ana Beatriz Queiroz Caro Quintiliano**, RG nº 36.342.267-5, Segunda Classificada no cargo de **Auxiliar de Plenário**, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua notificação, se apresente na Seção de Gestão de Pessoas desta Câmara Municipal de Louveira, no período das 9:00 às 16:00 horas, munida dos seguintes documentos:

- ⇒ CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS);
- ⇒ PIS/PASEP;
- ⇒ CÉDULA DE IDENTIDADE – RG;
- ⇒ CPF;
- ⇒ TÍTULO DE ELEITOR;
- ⇒ COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- ⇒ CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE CASADO);
- ⇒ CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE SOLTEIRO);
- ⇒ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (SE O CASO);
- ⇒ COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- ⇒ COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA;
- ⇒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ⇒ ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;

O não comparecimento dentro de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, será considerado como **DESISTÊNCIA** ao cargo para o qual está sendo nomeada.

Louveira, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 37/2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Nobres Vereadores *Caetano Sergio Aparecido* (PTB), *Leandro Lourençon* (PSDB) e *Nilson Souza da Cruz* (PSD), para constituírem a COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 16 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, em atendimento ao requerimento nº 37/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Considerando a Lei nº 2.567 – 20 de dezembro de 2.017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2.018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade: 01 - Câmara Municipal de Louveira
Função: 01 - Legislativa
Sub-função 031 - Ação Legislativa
Programa 0068 - Administração Legislativa
Atividade: 2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

R\$

Elemento: 3.3.90.30.00	Material de consumo	5.000,00
Elemento: 3.3.90.39.00	Outro serv. de terceiros – pessoa jurídica	484.200,00
Elemento: 3.3.90.49.00	Auxílio transporte	6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 495.200,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada, ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade: 01 - Câmara Municipal de Louveira
Função: 01 - Legislativa
Sub-função 031 - Ação Legislativa
Programa 0068 - Administração Legislativa
Atividade: 2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

R\$

Elemento: 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106.000,00
Elemento: 3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – pessoal civil	100.000,00
Elemento: 4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	190.310,00
Elemento: 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	98.890,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 495.200,00

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

a

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

ESCOLHA SUA ATIVIDADE E APROVEITE NUM LOCAL PERTO DE VOCÊ



**CONVIDE
SUA FAMÍLIA**

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

TERÇAS - FEIRAS

DIA 15/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- JARDIM ESMERALDA
- UBS MONTERREY

DIA 22/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- JARDIM ESMERALDA
- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- VASSOURAL

DIA 29/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- JARDIM ESMERALDA
- UBS MONTERREY

QUARTAS - FEIRAS

DIA 16/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- TERRA DA UVA
- JARDIM NIERO
- BAIRRO DO BURCK

DIA 23/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- TERRA DA UVA
- JARDIM NIERO
- BAIRRO DO BURCK

DIA 30/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- TERRA DA UVA
- JARDIM NIERO
- BAIRRO DO BURCK

QUINTAS - FEIRAS

DIA 17/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- PRAÇA DA BICA
- SAGRADO
- CAMPO MUNICIPAL

DIA 24/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- PRAÇA DA BICA
- PARQUE DOS ESTADOS
- CAMPO MUNICIPAL

DIA 31/01
DAS 18H30
ÀS 21H

- PRAÇA DA BICA
- CAMPO MUNICIPAL
- ABADIA

NATAL

LOUVEIRA 2018



DIA 15 DE DEZEMBRO ÀS 19H
LOCAL: ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR

Apresentações Culturais

DIA 16 DE DEZEMBRO ÀS 9H
LOCAL: ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR

Encontro Nacional de Volkswagen UP

DIA 22 DE DEZEMBRO ÀS 19H
LOCAL: ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR

Cinema ao Ar Livre com o filme de animação "Operação Presente"

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - LIVRE PARA TODAS AS IDADES

TRENZINHO À CASA DO PAPAI NOEL

TERÇA A SÁBADO, DAS 15H ÀS 21H - DOMINGO DAS 10H ÀS 17H

